

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS  
SÃO BRÁS DE ALPORTEL

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS POETA  
BERNARDO DE PASSOS

---

# Regulamento Interno



---

Outubro de 2008

# REGULAMENTO INTERNO

## ÍNDICE

|                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                       | <b>7</b>  |
| <b>1 - PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>                                            | <b>9</b>  |
| 1.1 Denominação do Estabelecimento de Ensino .....                            | 9         |
| 1.2 Escola Sede.....                                                          | 9         |
| 1.3 Logótipo do Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel ..... | 9         |
| 1.4 Autonomia.....                                                            | 10        |
| 1.5 Caracterização do Agrupamento .....                                       | 11        |
| 1.6 Objectivos.....                                                           | 14        |
| 1.7 Âmbito de Aplicação .....                                                 | 14        |
| 1.8 Normas Gerais.....                                                        | 14        |
| 1.9 Princípios Orientadores da Administração e Gestão da Escola .....         | 15        |
| <b>2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO .....</b>              | <b>16</b> |
| 2.1 Conselho Geral Transitório.....                                           | 17        |
| 2.1.1 Composição .....                                                        | 17        |
| 2.1.2 Competências.....                                                       | 17        |
| 2.1.3 Regime de Funcionamento .....                                           | 18        |
| 2.1.4 Reunião do Conselho Geral Transitório.....                              | 18        |
| 2.1.5 Designação de Representantes .....                                      | 18        |
| 2.1.6 Mandato.....                                                            | 20        |
| 2.2 Direcção Executiva.....                                                   | 20        |
| 2.2.1 Comissão Executiva Instaladora .....                                    | 20        |
| 2.2.1.1 Competências .....                                                    | 20        |
| 2.2.1.2 Regime de Funcionamento .....                                         | 21        |
| 2.2.1.3 Recrutamento.....                                                     | 21        |
| 2.2.1.3 Homologação.....                                                      | 21        |
| 2.2.2 Assessorias Técnico-Pedagógicas .....                                   | 21        |
| 2.2.2.1 Mandato: .....                                                        | 22        |
| 2.2.2.2 Competências:.....                                                    | 22        |

|                                                                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 2.2.2.3 Funcionamento:.....                                                                                       | 22        |
| 2.3 Conselho Pedagógico.....                                                                                      | 22        |
| 2.3.1 Composição.....                                                                                             | 23        |
| 2.3.2 Competências do Conselho Pedagógico.....                                                                    | 24        |
| 2.3.2 Regime de Funcionamento.....                                                                                | 24        |
| 2.4 Conselho Administrativo.....                                                                                  | 24        |
| 2.4.1 Composição.....                                                                                             | 25        |
| 2.4.2. Competências.....                                                                                          | 25        |
| 2.4.3 Funcionamento.....                                                                                          | 25        |
| 2.5 Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar.....                                      | 25        |
| 2.5.3 Competências do Coordenador.....                                                                            | 26        |
| <b>3 - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA .....</b>                                                               | <b>27</b> |
| 3.1 Departamentos Curriculares e Conselho de Docentes de Articulação Curricular .....                             | 27        |
| 3.1.1 Composição .....                                                                                            | 28        |
| 3.1.2 Competências.....                                                                                           | 29        |
| 3.1.3 Regime de Funcionamento .....                                                                               | 30        |
| 3.1.4 Coordenador do Departamento Curricular e Coordenador de Conselho de Docentes de Articulação Curricular..... | 31        |
| 3.1.5 Grupos Disciplinares .....                                                                                  | 33        |
| 3.1.5.1 Competências dos Grupos Disciplinares.....                                                                | 33        |
| 3.1.5.1 Funcionamento dos Grupos Disciplinares.....                                                               | 33        |
| 3.2 Organização das Actividades de Turma .....                                                                    | 34        |
| 3.2.1 Conselhos de Turma.....                                                                                     | 35        |
| 3.2.1.1 Conselhos de Turma de Carácter Geral .....                                                                | 36        |
| 3.2.1.2 Conselhos de Turma de Avaliação.....                                                                      | 37        |
| 3.2.1.3 Regime de Funcionamento dos Conselhos de Turma.....                                                       | 38        |
| 3.2.1.2.3 Verificação da Documentação das Reuniões de Conselho de Turma de Avaliação.....                         | 38        |
| 3.2.2 Competências dos Directores de Turma/Professor titular/Educador.....                                        | 38        |
| 3.2.3 Conselho de Directores de Turma/Conselho de Docentes de Nível.....                                          | 42        |
| 3.2.3.1 Competências do Conselho de Directores de Turma/Coordenação de Docentes de Nível .....                    | 43        |
| 3.2.3.1 Regime de funcionamento.....                                                                              | 43        |
| <b>4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO .....</b>                                                       | <b>44</b> |
| 4.1 Serviços de Psicologia e Orientação .....                                                                     | 44        |
| 4.1.1 Competências .....                                                                                          | 44        |
| 4.1.2 Organização e Funcionamento .....                                                                           | 47        |
| 4.1.2.1 Equipa Técnica do SPO .....                                                                               | 47        |
| 4.1.2.2 Recursos e Meios.....                                                                                     | 48        |
| 4.1.2.3 Horário de Funcionamento do SPO em 2008/2009 .....                                                        | 48        |
| 4.2 Equipa de Educação Especial .....                                                                             | 48        |

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.2.1 Composição.....                                               | 48        |
| 4.2.2 Competências.....                                             | 48        |
| 4.3 Apoio Educativo.....                                            | 50        |
| 4.4 Intervenção Precoce.....                                        | 50        |
| <b>5 - GESTÃO DO CURRÍCULO .....</b>                                | <b>52</b> |
| 5.1 Gestão de Currículos, Programas e Actividades Educativas.....   | 52        |
| 5.2 Ocupação Plena dos Tempos Escolares .....                       | 53        |
| 5.2.1 Compensações e Permutas.....                                  | 53        |
| 5.2.2 Actividades de Substituição .....                             | 54        |
| 5.2.2.1 Docentes Substitutos.....                                   | 54        |
| 5.2.3 Actividades de Animação e Apoio à Família.....                | 55        |
| 5.2.4 Actividades de Enriquecimento Curricular nº 1º CEB.....       | 56        |
| 5.2.5 Actividades de Complemento Curricular no 2º e 3º Ciclos ..... | 58        |
| 5.2.6 Desporto Escolar .....                                        | 58        |
| 5.2.7 Visitas de Estudo.....                                        | 60        |
| 5.2.7.1 Programação de uma Visita de Estudo.....                    | 60        |
| 5.2.7.2 Regras Financeiras Relativas a Transporte.....              | 63        |
| 5.2.8 Projectos Culturais.....                                      | 64        |
| 5.3 Diferenciação Pedagógica .....                                  | 65        |
| 5.3.1 Cursos de Educação e Formação .....                           | 65        |
| 5.3.2 Percursos Escolares Alternativos.....                         | 66        |
| 5.3.3 Plano de Acção da Língua Portuguesa.....                      | 66        |
| 5.3.4 Português Língua Não Materna.....                             | 66        |
| 5.3.5 Plano de Acção da Matemática .....                            | 67        |
| 5.4 Medidas de Compensação Educativa.....                           | 67        |
| 5.4.1 Planos de Recuperação, Acompanhamento e Desenvolvimento.....  | 68        |
| 5.4.1.1 Planos de Recuperação.....                                  | 68        |
| 5.4.1.2 Planos de Acompanhamento .....                              | 69        |
| 5.4.1.3 Planos de Desenvolvimento.....                              | 69        |
| 5.4.2 Assessorias .....                                             | 69        |
| 5.4.3 SOS Disciplinas.....                                          | 70        |
| 5.5 Educação Especial.....                                          | 70        |
| <b>6 - RELAÇÃO ESCOLA/COMUNIDADE .....</b>                          | <b>72</b> |
| 6.1 Protocolos, Parcerias e Intercâmbios.....                       | 72        |
| 6.1.1 Objectivos .....                                              | 72        |
| 6.1.2 Entidades e Instituições Parceiras.....                       | 73        |
| 6.1.3 Intercâmbio.....                                              | 74        |
| 6.1.3.1 Condições de Intercâmbio .....                              | 74        |
| <b>7 - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....</b>                         | <b>75</b> |

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 7.1 Avaliação (princípios e enquadramento legal).....                    | 75        |
| 7.2 Intervenientes.....                                                  | 76        |
| 7.3 Critérios de Avaliação.....                                          | 77        |
| 7.4 Modalidades de avaliação .....                                       | 77        |
| 7.4.1 Avaliação Diagnóstica.....                                         | 77        |
| 7.4.2 Avaliação Formativa .....                                          | 78        |
| 7.4.3 Avaliação Sumativa Interna .....                                   | 78        |
| 7.4.4 Avaliação Sumativa Externa - Exames Nacionais.....                 | 79        |
| 7.4.5 Avaliação Aferida Externa - Provas de Aferição.....                | 79        |
| 7.5 Efeitos da Avaliação Sumativa .....                                  | 80        |
| 7.5.1 Progressão e Retenção .....                                        | 80        |
| 7.6 Quadros de Valor e Excelência.....                                   | 81        |
| 7.7 Prémio da Autarquia aos melhores alunos. ....                        | 82        |
| 7.8 Certificação e Instrumentos de Registo .....                         | 83        |
| <b>8 - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR .....</b>    | <b>84</b> |
| 8.1 Alunos.....                                                          | 84        |
| 8.1.1 Direitos Gerais dos Alunos .....                                   | 84        |
| 8.1.1.1 Direito à Participação e à Representação .....                   | 87        |
| 8.1.1.2 Delegados de Turma.....                                          | 88        |
| 8.1.1.2.1 Eleição do Delegado de Turma .....                             | 88        |
| 8.1.1.2.2 Funções do Delegado de Turma.....                              | 89        |
| 8.1.1.2.3 Assembleia de Delegados de Turma.....                          | 90        |
| 8.1.2 Deveres dos Alunos.....                                            | 91        |
| 8.1.3 Ausência de Material Necessário Para a Aula .....                  | 93        |
| 8.1.4 Faltas .....                                                       | 93        |
| 8.1.4.1 Falta de Presença .....                                          | 93        |
| 8.1.4.2 Justificação de Faltas .....                                     | 94        |
| 8.1.4.5 Faltas Injustificadas.....                                       | 96        |
| 8.1.4.3 Excesso de Faltas .....                                          | 97        |
| 8.1.4.4 Efeitos das faltas .....                                         | 98        |
| 8.1.4.4.1 Medidas Correctivas.....                                       | 98        |
| 8.1.4.4.2 Prova de Recuperação .....                                     | 99        |
| 8.1.5 Disciplina .....                                                   | 100       |
| 8.1.5.1 Medidas Correctivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias ..... | 100       |
| 8.1.5.1.1 Determinação da Medida Disciplinar .....                       | 101       |
| 8.1.5.1.2 Medidas Correctivas.....                                       | 101       |
| 8.1.5.1.2 Medidas Disciplinares Sancionatórias .....                     | 103       |
| 8.1.5.2 Procedimento Disciplinar.....                                    | 105       |
| 8.1.5.2.1 Instauração do Procedimento Disciplinar .....                  | 105       |
| 8.1.5.2.2 Competências e Tramitação do Procedimento Disciplinar .....    | 105       |
| 8.1.5.2.3 Aplicação da Pena.....                                         | 106       |
| 8.1.5.2.4 Outras Disposições.....                                        | 106       |

|                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 8.1.6 Processo Individual do Aluno .....                                               | 106        |
| 8.2 Pessoal Docente e não Docente .....                                                | 108        |
| 8.2.1 Professores .....                                                                | 108        |
| 8.2.1.1 Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente .....                               | 108        |
| 8.2.1.1.1 Elementos de Referência de Avaliação .....                                   | 109        |
| 8.2.1.1.2 Calendarização do Processo de Avaliação .....                                | 109        |
| 8.2.1.1.3 Avaliação do Coordenador do Departamento Curricular .....                    | 109        |
| 8.2.1.1.4 Participação dos Encarregados de Educação no Processo de Avaliação .....     | 109        |
| 8.2.2 Pessoal Não Docente .....                                                        | 110        |
| 8.2.2.1 Guarda - Nocturno .....                                                        | 111        |
| 8.3 Pais e Encarregados de Educação .....                                              | 111        |
| 8.3.1 Associação de Pais .....                                                         | 112        |
| 8.4 Representantes da Autarquia .....                                                  | 114        |
| 8.4.1 Competências das autarquias .....                                                | 115        |
| 8.4.2 Direitos gerais dos representantes da Autarquia .....                            | 116        |
| 8.4.3 Deveres gerais dos representantes da autarquia: .....                            | 116        |
| <b>9 - RECURSOS EDUCATIVOS .....</b>                                                   | <b>117</b> |
| 9.1 Gestão das Instalações e Equipamentos .....                                        | 117        |
| 9.1.1 Compete à Escola .....                                                           | 117        |
| 9.1.2 Deveres da Comunidade Educativa .....                                            | 118        |
| 9.1.3 - Normas Específicas de Utilização de Instalações, Equipamentos e Serviços ..... | 119        |
| 9.1.3.1 Portaria .....                                                                 | 119        |
| 9.1.3.2 Recepção .....                                                                 | 120        |
| 9.1.3.3 Divulgação de Informação .....                                                 | 120        |
| 9.1.3.4 Espaços/Zonas de Convívio .....                                                | 122        |
| 9.1.3.5 Pátios, Corredores e Recreios .....                                            | 122        |
| 9.1.3.6 Instalações Sanitárias .....                                                   | 123        |
| 9.1.3.7 Reprografia .....                                                              | 123        |
| 9.1.3.8 Serviços de Administração Escolar .....                                        | 124        |
| 9.2 Apoios Socioeducativos .....                                                       | 124        |
| 9.2.1 Serviço de Acção Social Escolar (SASE) .....                                     | 124        |
| 9.2.2 Gabinete Médico .....                                                            | 125        |
| 9.2.3 Papelaria .....                                                                  | 126        |
| 9.2.4 Bufete na Escola Sede .....                                                      | 126        |
| 9.2.5 Refeitórios .....                                                                | 127        |
| 9.2.5.1 Refeitório da EB 2,3 Poeta Bernardo de Passos .....                            | 127        |
| 9.2.5.2 Refeitório das escolas do 1º CEB .....                                         | 128        |
| 9.2.5.3 Serviço de refeições nos estabelecimentos de ensino das zonas rurais ...       | 129        |
| 9.2.6 Sala de Professores .....                                                        | 129        |
| 9.2.7 Sala de Coordenadores e Directores de Turma .....                                | 130        |
| 9.2.8 Sala de Convívio de Auxiliares de Acção Educativa .....                          | 130        |
| 9.2.9 Salas de Aulas Normais .....                                                     | 130        |
| 9.2.10 Espaço da Associação de Pais .....                                              | 131        |

|                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 9.2.11 Instalações Específicas .....                                                     | 131        |
| <b>10 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS .....</b>                                                | <b>133</b> |
| 10.1 Gestão dos Tempos Escolares.....                                                    | 133        |
| 10.1.1 Critérios para Elaboração dos Horários dos Alunos.....                            | 135        |
| 10.1.2 Critérios para a Constituição de Turmas .....                                     | 136        |
| 10.1.2.1 Educação Pré-Escolar.....                                                       | 136        |
| 10.1.2.2 1º Ciclo do Ensino Básico.....                                                  | 137        |
| 10.1.2.3 2 e 3º Ciclos do Ensino Básico .....                                            | 139        |
| 10.1.3 Critérios de Distribuição de Serviço e Elaboração dos Horários dos Docentes ..... | 141        |
| <b>11 - FORMAÇÃO .....</b>                                                               | <b>144</b> |
| 11.1 Princípios Gerais .....                                                             | 144        |
| 11.2 Pessoal Docente .....                                                               | 144        |
| 11.3. Pessoal Não Docente.....                                                           | 147        |
| 11.4 Competências da Escola em matéria de formação.....                                  | 148        |
| <b>12 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                     | <b>150</b> |
| 12.1 Omissões.....                                                                       | 150        |
| 12.2 Divulgação .....                                                                    | 150        |
| 12.3 Homologação.....                                                                    | 150        |
| 12.4 Revisão do Regulamento Interno .....                                                | 150        |
| 12.5 - Entrada em Vigor .....                                                            | 151        |
| <b>13 - ÍNDICE DE ANEXOS.....</b>                                                        | <b>152</b> |

## INTRODUÇÃO

Face aos múltiplos desafios do futuro, que nos deixa indecisos entre a angústia e a esperança, impõe-se que todos os responsáveis dediquem atenção às finalidades da educação e avaliem os meios de concretização.

A fé de que a educação tem um papel essencial no desenvolvimento humano e social obriga a que as opções políticas, económicas e financeiras quanto à educação se posicionem na primeira ordem de prioridades.

As políticas educativas são um trunfo indispensável à humanidade enquanto processo permanente de enriquecimento de saberes, enquanto via que conduz ao desenvolvimento harmonioso do indivíduo, à compreensão mútua entre os povos e à construção dos ideais de justiça social, paz e liberdade.

Todos os que tomam parte no processo educativo (educadores e outros parceiros) devem ter presente que a educação é um direito fundamental e possui um valor humano universal e que a aprendizagem deve ser mantida ao longo de toda a vida.

No entanto, uma grande variedade de situações económicas, sociais e culturais exige evidentemente diversas formas de desenvolvimento da educação, tendo em conta valores e preocupações fundamentais: enriquecimento e partilha de conhecimentos, preservação do meio ambiente, saúde, luta contra a pobreza, tolerância, compreensão mútua, identidade cultural, busca de paz, democracia.

O leque das questões relativas à educação engloba para além das grandes finalidades e opções, as de carácter mais específico que se relacionam com os modelos, as estruturas e o funcionamento dos serviços educativos. É fundamental que a Escola tenha sensibilidade e consciência do que é e do que deseja ser e, sobretudo capacidade de mudança e de inovação.

A intencionalidade legislativa dos últimos anos, a partir da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Anexo 1), relativa ao funcionamento das escolas, parece apoiar a capacidade de mudança das escolas, abrindo novas perspectivas de construção e administração da escola.

Os documentos legislativos recentemente produzidos levam a que a Escola e todos os seus actores estejam permanentemente atentos às mudanças que se pretendem implementar, se adaptem às novas normas e desenvolvam uma prática pedagógica que responda às exigências organizacionais e conduza ao sucesso dos alunos.

## 1 - PRINCÍPIOS GERAIS

### 1.1 Denominação do Estabelecimento de Ensino

O Agrupamento denomina-se Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel

### 1.2 Escola Sede

A Escola Básica 2,3 Poeta Bernardo de Passos é a escola sede do Agrupamento.

### 1.3 Logótipo do Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel

O logótipo demonstra a união dos vários níveis de ensino presentes no agrupamento, sendo representada através da forma elíptica verde. O verde faz parte da vida de São Brás de Alportel, havendo recurso a esta cor como alusão à serra circundante do município.



As escolas de tamanho diferenciado representam os vários níveis de ensino, desde a mais pequena, representativa do jardim de infância, à maior, que representa os do 2º e 3º ciclos, passando pela intermédia, representativa do 1º ciclo.

A mistura da cor nas escolas simboliza as competências adquiridas nos vários níveis de ensino, até ser alcançado o 3º ciclo de escolaridade. Assim, esta aquisição inicia-se no jardim de infância, de cor vermelha. Em seguida, os alunos passam para o 1º ciclo, com cor laranja, sendo esta obtida através da adição do amarelo ao vermelho. Continuam nos 2º e 3º

ciclos de cor amarela pura, que representa o conhecimento máximo adquirido dentro do agrupamento no final do percurso escolar.

As escolas estão ainda articuladas, ligadas entre si através de um caminho, que simboliza o percurso que os alunos seguem dentro do agrupamento, passando por todos os níveis de ensino.

A disposição diagonal das escolas sugere a dinâmica existente dentro do agrupamento. Por fim, um olhar cuidadoso pode notar que duas escolas saem ligeiramente fora da forma elíptica. Esta disposição indica uma influência do agrupamento não só na comunidade local, mas também na região.

#### **1.4 Autonomia**

O Projecto Educativo, o Regulamento Interno e o Projecto Curricular do Agrupamento constituem instrumentos do processo de autonomia das escolas, sendo entendidos como:

a) Projecto Educativo - o documento que consagra a orientação educativa do

Agrupamento, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um determinado horizonte temporal, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o Agrupamento se propõe cumprir a sua função educativa;

b) Regulamento Interno - o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, regulando ainda o funcionamento de todos os espaços e serviços;

c) O Projecto Curricular de Escola - documento de planeamento, elaborado pelos órgãos de Administração e Gestão da Escola, que define,

em função do Projecto Educativo, as opções, os objectivos, os planos de acção, as formas de organização e de programação das actividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos na sua operacionalização.

### **1.5 Caracterização do Agrupamento**

O Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel é constituído pela escola EB 2,3 Poeta Bernardo de Passos, sede de Agrupamento, e por seis escolas do 1º Ciclo (quatro rurais e duas urbanas), três jardins-de-infância (dois rurais e um urbano) e ainda uma escola de 1º ciclo com jardim-de-infância na zona urbana da vila de S. Brás de Alportel.

A Escola do 2º e 3º CEB Poeta Bernardo de Passos, única escola pública deste nível de ensino, iniciou a sua actividade no ano lectivo 1993/1994.

Encontra-se implantada numa zona com boas acessibilidades e em pleno desenvolvimento urbanístico, a norte da vila.

Esta Escola é reconhecida como um local de trabalho aprazível, em que professores, alunos e encarregados de educação mantêm uma estreita ligação, unindo assim esforços para melhorar os recursos e o processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico e social dos jovens alunos. Em 2006, beneficiou de obras de ampliação para responder ao aumento da população escolar: um auditório, uma nova biblioteca e cinco salas de aula.

Dada a constituição do Agrupamento, estes equipamentos passaram a estar à disposição de toda a comunidade escolar.

A EB1/JI é uma escola de construção recente que entrou em funcionamento no ano lectivo 2005/2006 e as outras escolas e jardins de infância apresentam-se um bom estado de conservação das infra-estruturas e equipamentos, mercê de frequentes obras e investimentos que a Câmara Municipal efectua.

As Escolas do Agrupamento tentam promover uma maior aproximação às famílias e sociedade em que está inserida, através da animação do espaço escolar com exposições, feiras e colóquios, tendo como lema pedagógico ajudar os alunos no seu crescimento como cidadãos. Para isso promovem e incentivam os alunos a participar em passeios, visitas de estudo, espectáculos, de modo a dar a oportunidade às crianças e aos jovens de conhecerem e participarem noutras comunidades de modo a que o crescimento seja equilibrado nas suas vertentes pedagógicas, sociais e pessoais.

Este Agrupamento sendo uma referência no Concelho, continua a sua importante tarefa de melhorar a qualidade educativa.

A população do concelho de S. Brás de Alportel, ao contrário do que se regista a nível nacional, está a crescer muito rapidamente. A população escolar do concelho reflecte essa situação, que se deve ao facto do concelho apresentar uma localização geográfica favorável aliada a uma boa qualidade de vida.

Frequentam as Escolas do Agrupamento cerca de 1285 alunos, sendo da educação pré-escolar 225 alunos, do 1º ciclo 465 alunos e do 2/3 ciclos 595 alunos, organizados em 66 turmas, das quais 31 turmas na EB 2/3, sendo 2 de Percursos Alternativos e 3 de Cursos de Educação e Formação, 25 turmas no 1º ciclo e 10 turmas na educação pré-escolar<sup>11</sup>.

A população escolar, na sua maioria, é oriunda da vila de São Brás de Alportel, assim como das zonas circundantes, para onde a Câmara Municipal garante os transportes escolares. Também encontramos alunos dos concelhos limítrofes, como por exemplo: Olhão, Loulé, Tavira e Faro.

---

<sup>1</sup> Actualização feita em 08 de Outubro de 2008

O concelho recebe actualmente um elevado número de imigrantes, sendo as Escolas frequentadas por alunos provenientes de países tão diversos como: Alemanha, Reino Unido, Ucrânia, Argentina, Moldávia, Bélgica, Brasil, Nova Zelândia, França, Holanda, Irlanda, Rússia, Albânia e Suécia e também de algumas minorias étnicas, como é o caso da cigana.

A integração destes alunos estrangeiros é feita maioritariamente com sucesso, pois as Escolas do Agrupamento oferecem estratégias diversificadas no sentido de os apoiar, tais como: aulas de português para estrangeiros (em grupo e individualizadas), dinamização de projectos multiculturais, festivais, encontros e exposições.

#### Estabelecimentos de ensino agrupados

|                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Educação Pré-Escolar            | EB1 /JI de S. Brás de Alportel      |
|                                 | Jardim de Inf. de S. B. de Alportel |
|                                 | Jardim de Infância de Corotelo      |
|                                 | Jardim de Infância das Mealhas      |
| 1º Ciclo do Ensino Básico       | EB1/JI de S. Brás de Alportel       |
|                                 | EB 1- nº 1 de S. Brás               |
|                                 | EB1- nº2 de S. Brás                 |
|                                 | EB1- Almargens                      |
|                                 | EB1- Alportel                       |
|                                 | EB1- Mesquita                       |
|                                 | EB1- Vilarinhos                     |
| 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico | E.B.2,3 Poeta Bernardo de Passos    |

## 1.6 Objectivos

De acordo com os princípios estabelecidos no Regime de Autonomia, Administração e Gestão, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril (Anexo 2), este Regulamento Interno tem como objectivos:

- a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento.
- b) Dar a conhecer a toda a comunidade o processo educativo da escola e a sua orgânica de funcionamento.
- c) Estabelecer competências e regras no exercício de funções dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo.
- d) Enumerar direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar.
- e) Indicar os princípios gerais e as regras específicas de utilização dos espaços e de funcionamento dos serviços.
- f) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida escolar.

## 1.7 Âmbito de Aplicação

Este Regulamento Interno é aplicável a toda a comunidade escolar do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel.

## 1.8 Normas Gerais

Todos os elementos da comunidade educativa devem:

- a) Respeitar as normas emanadas do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico e da Comissão Executiva Instaladora, constantes deste Regulamento;
- b) Divulgar e promover o cumprimento deste Regulamento;
- c) Participar activamente no bom funcionamento da Escola, através do desenvolvimento de atitudes responsáveis na defesa e

cumprimento dos direitos e deveres de cada um, fazendo sugestões e críticas e recorrendo de todas as situações consideradas incorrectas;

- d) Participar e promover o convívio num espírito de companheirismo, participação e valorização das diferenças.

## **1.9 Princípios Orientadores da Administração e Gestão da Escola**

No âmbito do quadro legislativo actual, são considerados princípios orientadores da administração e gestão escolar, os seguintes:

- a) A democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
- b) O primado de critérios pedagógicos e científicos sobre critérios administrativos;
- c) A representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- d) A responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- e) A estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- f) A transparência dos actos de administração e gestão.
- g) A satisfação das necessidades e exigências de todas as partes interessadas (alunos, encarregados de educação, professores e funcionários).
- h) O envolvimento de todo o pessoal, através do diálogo, da comunicação, de uma cultura de abertura.

## 2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

A Administração e Gestão do Agrupamento é assegurada por órgãos próprios, os quais devem orientar a sua acção segundo os princípios fixados na lei e neste regulamento:

- a) Conselho Geral Transitório
- b) Comissão Executiva Instaladora
- c) Conselho Pedagógico
- d) Conselho Administrativo
- e) Conselho de Directores de Turma;
- f) Conselhos de Turma;
- g) Conselhos de docentes nível (pré-escolar e 1º CEB)
- h) Conselhos de Departamento;
- i) Conselhos de Grupos Disciplinares;
- j) Conselho de docentes de Articulação Curricular (Pré-escolar e 1ºCiclo).

Para todos os órgãos referidos anteriormente são elaborados regimentos próprios, que definem a sua composição, competências e regime de funcionamento.

Sempre que haja lugar a eleição ou nomeação de nova composição de qualquer órgão, deve o respectivo regimento ser revisto no prazo de 30 dias, sendo de imediato dado conhecimento das alterações ao Conselho Geral Transitório que, na reunião seguinte, dará conhecimento aos restantes membros.

## **2.1 Conselho Geral Transitório**

Conforme, definido no artigo 11º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (Anexo 2), o Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras e controlo da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Anexo1).

### **2.1.1 Composição**

O Conselho Geral Transitório é composto pelos seguintes elementos:

- a) 7 Representantes do pessoal docente
- b) 2 Representantes do pessoal não docente;
- c) 6 Representantes dos pais e encarregados de educação;\*
- d) 3 Representantes do Município.
- e) 3 Representantes da comunidade local.

\*Como o estabelecimento não lecciona o ensino secundário ou a educação de adultos, os lugares previstos na legislação para representação dos alunos transitam para a representação dos pais e encarregados de educação.

### **2.1.2 Competências**

1 — O Conselho Geral Transitório assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril (Anexo 2), cabendo -lhe ainda, as previstas no artigo 61º do referido diploma, que se transcrevem:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32, respectivamente do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico ;

- b) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o Conselho Geral;
- c) Proceder à eleição do director, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos de gestão e não esteja ainda eleito o Conselho Geral.

2 — Para efeitos da elaboração do regulamento interno previsto na alínea a) do número anterior, o Conselho Geral Transitório pode constituir uma comissão.

3 — O regulamento interno previsto na alínea a) do n.º 1 é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

### **2.1.3 Regime de Funcionamento**

O Regimento Interno do Conselho Geral Transitório fixa as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros, as regras relativas à sua organização e funcionamento interno, devendo ser elaborado e aprovado nos primeiros 30 dias a seguir ao início dos respectivos mandatos.

### **2.1.4 Reunião do Conselho Geral Transitório**

O Conselho Geral Transitório reúne conforme o estabelecido nos pontos 10 a 14 do artigo 60º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril (Anexo 2).

### **2.1.5 Designação de Representantes**

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, no Conselho Geral Transitório, são designados de acordo com o

estabelecido nos artigos 14º e 15º do Decreto - Lei nº 75/2008, de 22 de Abril (Anexo 2 )

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de escolas, sob proposta das respectivas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
  - 4.1 No caso deste Agrupamento, uma vez que não existem no concelho instituições de carácter científico de relevo, apenas serão seleccionados elementos representativos das actividades de carácter económico, social e cultural, de acordo com os seguintes critérios:
    - a. A nível económico serão as de maior dimensão empresarial (volume de negócios), de acordo com as áreas de maior significado no concelho (cortiça, construção civil, comércio e serviços).
    - b. A nível social e cultural serão as associações e instituições mais representativas de acordo com o número de associados e participantes, número de destinatários e plano de actividades.

### **2.1.6 Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral Transitório tem a duração de um ano de acordo com o artigo 63º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril (Anexo 2).
2. Os membros do Conselho Geral Transitório são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação;
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro suplente da lista a que pertencia o titular do mandato.

## **2.2 Direcção Executiva**

A Direcção Executiva da escola é o órgão de administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Até à eleição do Director, prevista nos artigos 21º a 24º do DL nº 75/2008, de 22 de Abril (Anexo 2), a Direcção Executiva é assegurada por um órgão colegial - Comissão Executiva Instaladora

### **2.2.1 Comissão Executiva Instaladora**

A Comissão Executiva Instaladora é constituída por um presidente, três vice-presidentes e dois assessores de acordo com o previsto no Despacho ME nº 13555/98, de 5 de Agosto (Anexo 2).

#### **2.2.1.1 Competências**

De acordo com o definido no ponto 5 do artigo 63º do Decreto- Lei nº 75/2008 de 22 de Abril (Anexo 2), são competências da Comissão Executiva Instaladora as constantes no artigo 20º do referido diploma.

### **2.2.1.2 Regime de Funcionamento**

As regras relativas à sua organização e funcionamento interno, constam de Regimento próprio

### **2.2.1.3 Recrutamento**

Os membros da Comissão Executiva Instaladora são eleitos por um colégio eleitoral, a constituir para o efeito, integrado pelo pessoal docente e não docente em exercício efectivo de funções na escola e por representantes dos pais e encarregados de educação.

### **2.2.1.3 Homologação**

A acta da Assembleia Eleitoral será entregue, nos 3 dias subsequentes ao da realização da eleição, ao presidente da Comissão Executiva Instaladora, o qual a remeterá, de imediato, para homologação do respectivo Director Regional de Educação.

## **2.2.2 Assessorias Técnico-Pedagógicas**

Para apoio à actividade da Comissão Executiva Instaladora e por proposta desta, a Assembleia de Escola pode autorizar a constituição de assessorias de acordo com os critérios definidos pelo Ministro da Educação, de acordo com a população escolar e o tipo e regime de funcionamento da escola.

Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas anteriormente são definidos no Despacho ME n.º 13555/98, de 5 de Agosto (Anexo 3).

**2.2.2.1 Mandato:**

- a) O mandato do assessor técnico-pedagógico tem a duração de 1 ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
- b) O assessor será substituído se deixar de exercer funções na escola;
- c) O assessor será substituído se a Comissão Executiva Instaladora, por unanimidade, entender que o seu desempenho não é eficaz, nem solidário.

**2.2.2.2 Competências:**

- a) Compete ao assessor colaborar com a Direcção Executiva na gestão pedagógica e cultural da Escola;
- b) As respectivas áreas de intervenção serão definidas em Regimento Interno de funcionamento da Direcção Executiva.

**2.2.2.3 Funcionamento:**

O assessor participará nas reuniões do Comissão Executiva Instaladora sem direito a voto.

**2.3 Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico é o órgão de administração e gestão que assegura a coordenação e orientação da vida educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente. Toda a actividade do Conselho Pedagógico deve desenvolver-se no respeito pelos princípios da democraticidade e participação consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

### 2.3.1 Composição

1. O Conselho Pedagógico, não podendo exceder o número máximo de 15 elementos, tem a seguinte composição:
  - a) Presidente da Comissão Executiva Instaladora ----- 1
  - b) Coordenador de Conselho de Docentes de Articulação Curricular do Pré-Escolar-----1
  - c) Coordenador de Conselho de Docentes de Articulação Curricular do 1ºCiclo----- 1
  - d) Coordenadores de departamento curricular----- 4
  - e) Sub-coordenadores de departamento curricular ----- 3
  - f) Representante das Coordenações de Conselhos de Docentes de nível ( Pré - escolar e 1º Ciclo )----- 1
  - g) Representante dos Coordenadores de directores de turma (2º e 3º ciclo) ----- 1
  - h) Rep. da Associação de Pais e Encarregados de Educação ----- 1
  - i) Coordenadora do Núcleo de Apoio Educativo/ Educação Especial -- 1
  - j) Representantes do pessoal não docente ----- 1
2. Por iniciativa do seu Presidente ou de um dos seus elementos, o Conselho Pedagógico pode convidar outros elementos da comunidade educativa, em função dos interesses de natureza pedagógica, mediante deliberação da maioria simples dos seus membros em efectividade de funções.
3. Os elementos a que se refere o número anterior, participam apenas nos assuntos para os quais forem convidados e não têm direito a voto.

### **2.3.2 Competências do Conselho Pedagógico**

1. São competências deste órgão as que se encontram descritas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de Abril (Anexo 2).
2. São ainda competências do Conselho Pedagógico:
  - a) Fixar os termos da realização da Prova de Recuperação prevista no art. 22º do Estatuto do Aluno;
  - b) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas, elaboração de horários de alunos e distribuição de serviço docente.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Pedagógico tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Projecto Curricular do Agrupamento.

### **2.3.2 Regime de Funcionamento**

O regime de funcionamento do Conselho Pedagógico, bem como as competências dos seus membros encontram-se regulados em Regimento próprio.

### **2.4 Conselho Administrativo**

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

### **2.4.1 Composição**

1 - De acordo com a opção feita pela Escola, o Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- Presidente da Comissão Executiva Instaladora
- Vice-presidente da Comissão Executiva Instaladora
- Chefe dos Serviços de Administração Escolar

2 - O Conselho Administrativo é, obrigatoriamente, presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Instaladora

### **2.4.2. Competências**

São competências do Conselho Administrativo, as que constam do artigo 38º do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de Abril (Anexo 2)

### **2.4.3 Funcionamento**

O funcionamento deste órgão decorrerá em conformidade com o definido no artigo 39º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de Abril (Anexo 2) e com o seu Regimento

## **2.5 Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**

A coordenação da EB1 n.º2 e do Centro Escolar (EB 1 /JI) é assegurada por uma Coordenadora, nos termos dos artigos 40º e 41º da Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de Abril (Anexo 1).

Nas restantes escolas e Jardins de Infância com menos de 3 docentes, em exercício efectivo de funções, não há lugar à criação do cargo referido no número anterior, nos termos do n.º2 do art. 40º do D.L n.º

75/2008, de 22 de Abril, sendo nestes últimos as funções asseguradas por qualquer um dos docentes destes estabelecimentos.

A Coordenadora é nomeada pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora de entre os docentes em exercício efectivo de funções nesse estabelecimento de educação ou ensino, sempre que possível, entre os professores titulares.

A Coordenadora do Centro Escolar, beneficia de redução de 12 horas na sua componente lectiva, nos termos do Despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação de 21-04-2006.

### **2.5.3 Competências do Coordenador**

As competências das Coordenadoras de estabelecimento são as constantes do artigo 41º do já citado DL n.º75/2008, bem como as constantes de regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Pedagógico

### 3 - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Ao abrigo do definido no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril (Anexo 2), estão identificadas nos pontos seguintes as estruturas de orientação educativa que, assegurando a articulação curricular, a coordenação pedagógica e o acompanhamento e avaliação das actividades dos alunos, colaboram com a Direcção Executiva e o Conselho Pedagógico no desenvolvimento do Projecto Educativo.

#### 3.1 Departamentos Curriculares e Conselho de Docentes de Articulação Curricular

1. Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a articulação curricular é assegurada por conselhos de docentes, que integram os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo.
2. O Departamento Curricular é o órgão que assegura a articulação curricular, no 2.º e 3.º Ciclos, representando os agrupamentos de disciplinas ou áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados, o número de docentes por disciplina e as dinâmicas a desenvolver pela escola.
3. Os Departamentos Curriculares e o Conselho de Docentes de Articulação Curricular são coordenados, cada um, por um Professor/Educador titular, nomeado de entre todos os professores pertencentes a cada Departamento/Conselho, de acordo com o previsto no n.º 4 do art. 43.º do DL 75/2008, de 22 de Abril (Anexo 2).

4. Os Coordenadores de Departamento Curricular e de Conselho de Docentes de Articulação Curricular são nomeados por um ano lectivo.
5. O Departamento Curricular e Conselho de Docentes de Articulação Curricular, regulam-se por Regimento próprio.

### 3.1.1 Composição

1. Os **Departamentos Curriculares** integram docentes que leccionam as seguintes disciplinas:
  - a) **Departamento de Ciências Humanas e Sociais:** História e Geografia de Portugal (2.ºCiclo), História (3.º Ciclo), Geografia (3.º Ciclo), Educação Moral e Religiosa Católica e Educação Moral e Religiosa Evangélica (2.ºe 3.º Ciclo).
  - b) **Departamento de Línguas :** Língua Portuguesa (2.º e 3.º Ciclo), Inglês (2.º e 3.º Ciclo), Francês (3.º Ciclo), Alemão (3.ºCiclo) e Espanhol (3.º Ciclo).
  - c) **Departamento de Expressões:** Educação Visual e Tecnológica (2.º Ciclo), Educação Visual (3.º Ciclo), Opção Artes (3.º Ciclo) Educação Musical (2.º Ciclo), Música (3.º Ciclo), Electrotecnia (3.º Ciclo), Artes Gráficas (3.º Ciclo), Educação Tecnológica, Educação Física dos 2º e 3º Ciclos, Educação Especial.
  - d) **Departamento de Matemática e Ciências Experimentais** Matemática (2.º e 3.º Ciclo), Ciências da Natureza (2.º Ciclo), Ciências Naturais (3.º Ciclo), Informática e Ciências Físico-Químicas (3.º Ciclo).

2. O **Conselho de Docentes de Articulação Curricular** é composto por todos os Educadores de Infância e Professores do 1ºCiclo, incluindo os professores de apoio educativo, de educação especial, coordenadora da biblioteca, vice-presidentes e assessores do órgão de gestão (1º CEB e pré-escolar) com componente lectiva atribuída.

### **3.1.2 Competências**

Para além das competências definidas no Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de Abril(Anexo 2), os Departamentos Curriculares e o Conselho de Docentes de Articulação Curricular ainda têm as seguintes competências:

- a) Coordenar as actividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento/conselho, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, da área de projecto e das áreas curriculares não disciplinares, estudo acompanhado e formação cívica, bem como de outras actividades educativas, constantes do Plano Anual de Actividades;
- b) Analisar e debater, em articulação com outras escolas e outros níveis de ensino do Agrupamento, questões relativas à adopção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino - aprendizagem e manuais escolares;
- c) Analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;
- d) Desenvolver, em conjugação com os Serviços de Psicologia e Orientação (S.P.O.), o Núcleo de Apoio Educativo e os Directores de

Turma, medidas nos domínios da orientação e acompanhamento dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;

- e) Colaborar com os directores de turma/professores titulares de turma na elaboração de programas específicos integrados nas actividades e medidas de apoio educativo estabelecidos no contexto do sistema de avaliação dos alunos no ensino básico;
- f) Colaborar com os professores de enriquecimento curricular, com vista à promoção da articulação curricular e à definição de estratégias transversais, promotoras de sucesso;
- g) Desenvolver e apoiar projectos educativos de âmbito local e regional, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- h) Colaborar na definição de competências básicas, bem como na elaboração de provas aferidas, no quadro da avaliação dos alunos do ensino básico;
- i) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
- j) Dar parecer sobre critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
- k) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Actividades do Departamento/Conselho, tendo em vista a concretização do Projecto Educativo da Escola.

### **3.1.3 Regime de Funcionamento**

O regime de funcionamento do Conselho de Docentes de articulação Curricular e do Conselho de Departamento, bem como as competências dos seus membros encontram-se regulados em Regimentos próprios.

### **3.1.4 Coordenador do Departamento Curricular e Coordenador de Conselho de Docentes de Articulação Curricular**

1. O Coordenador do Departamento Curricular/Coordenador de Conselho de Docentes de Articulação Curricular é um professor/educador, nomeado entre os docentes que integram o mesmo Departamento/Conselho, considerando a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança, condicionado à titularidade.
2. Caso não existam professores titulares, no Departamento, a nomeação é feita de entre os professores posicionados no índice mais elevado da carreira.
3. Em departamentos com um elevado número de docentes, ou em que a especificidade das disciplinas abrangidas o justifique, poderão ser nomeados sub-coordenadores de departamento.
4. O mandato do Coordenador tem a duração de um ano, podendo, todavia, cessar a todo o momento, por decisão da Presidente da Comissão Executiva Instaladora, ouvido o Conselho Pedagógico, a pedido justificado do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento Curricular.
5. São competências do Coordenador/Sub-Coordenador de Departamento Curricular/Conselho de Docentes de Articulação Curricular:
  - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respectivo departamento/conselho;
  - b) Assegurar a articulação entre o departamento/conselho e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente

na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;

- c) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de agrupamentos flexíveis de tempos lectivos semanais para as diferentes disciplinas e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- d) Assegurar a participação do departamento/conselho na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projecto Educativo da Escola, bem como no Projecto Curricular e no Regulamento Interno do estabelecimento;
- e) Estimular a cooperação com outros níveis de educação e ensino e com outras escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projectos de inovação pedagógica;
- f) Promover a articulação entre a formação inicial e contínua dos professores/educadores do Departamento/Conselho;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico, ouvidos os elementos do departamento, a designação dos professores/educadores responsáveis pelo acompanhamento da profissionalização em serviço, dos orientadores de prática pedagógica das licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional bem como dos docentes cooperantes na formação inicial;
- h) Colaborar com a Comissão de Coordenação de Avaliação e Órgão de Gestão da escola na avaliação do desempenho global dos docentes do departamento/conselho;
- i) Promover medidas de planificação e avaliação das actividades do departamento/conselho;

- j) Apresentar ao Presidente da Comissão Executiva Instaladora, um relatório das actividades desenvolvidas em cada ano.

### **3.1.5 Grupos Disciplinares**

1. A articulação curricular é assegurada ainda pelos delegados de grupo disciplinar, quando o departamento integra mais do que uma disciplina. Nesse caso, o coordenador de departamento acumula com o cargo de delegado do seu grupo, não usufruindo de redução acrescida.
2. Nos grupos disciplinares em que o delegado não é o coordenador de departamento tem direito a redução equiparada a serviço lectivo.

#### **3.1.5.1 Competências dos Grupos Disciplinares**

Entre outras, aos grupos disciplinares são acometidas as seguintes funções:

- a) Coordenação da actividade científica - pedagógica no âmbito das disciplinas e currículos leccionados pelos docentes do grupo;
- b) Elaboração e aprovação dos documentos internos de orientação das actividades de leccionamento da disciplina;
- c) Definição dos critérios de avaliação para a disciplina;
- d) Planificação anual da actividade lectiva.

#### **3.1.5.1 Funcionamento dos Grupos Disciplinares**

As regras relativas à sua organização e funcionamento interno, constam de Regimento próprio

### 3.2 Organização das Actividades de Turma

1. A organização, acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com a turma/grupo são da responsabilidade:
  - a) Dos educadores titulares de grupo, na educação pré-escolar, em colaboração com os professores das actividades de apoio à família;
  - b) Dos professores titulares de turma, no 1º CEB, em colaboração com os docentes das actividades de enriquecimento curricular;
  - c) Do Conselho de Turma no 2º e 3º CEB.
2. Para acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com cada grupo de alunos serão elaborados planos de trabalho explicando estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular, visando promover mais e melhores aprendizagens, como a seguir se descreve:
  - a) No início do ano lectivo o docente titular/director de turma/grupo caracteriza o perfil psicológico, familiar e social do seu grupo de alunos;
  - b) Tendo cada professor realizado um diagnóstico das várias competências evidenciadas pelos alunos, procede-se à elaboração do Projecto Curricular de turma/grupo, a realizar até 30 de Outubro pelo Conselho de Turma ou grupo de docentes da turma;
  - c) Ao longo do ano lectivo, o Conselho de Turma ou os docentes da turma reformularão as estratégias contidas no Projecto Curricular de Turma/Grupo conforme a evolução dos conhecimentos, atitudes e valores do grupo, reforçando a articulação escola-família.

### 3.2.1 Conselhos de Turma

1. O Conselho de turma é constituído por todos os docentes da turma, o Delegado de Turma e um Representante dos Encarregados de Educação;
2. Na Educação Pré- escolar, compete aos educadores de infância:
  - a) Planificar as actividades, incluindo as da componente de apoio à família em colaboração com os docentes das áreas específicas ministradas e com os animadores/auxiliares de acção educativa, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
  - b) Acompanhar e coordenar o desenvolvimento das actividades de animação e apoio à família;
  - c) Promover as melhores condições de desenvolvimento da criança e de aprendizagem, em colaboração com a família, reformulando as estratégias que se mostrem necessárias
3. Aos professores titulares de turma e ao Conselho de Turma compete:
  - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo ensino aprendizagem;
  - b) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com a turma;
  - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de educação especial, apoio educativo ou outras respostas educativas;
  - d) Assegurar a adequação do currículo às características

específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

- e) Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica, que favoreçam as aprendizagens dos alunos, com vista ao sucesso educativo;
- f) Conceber e delinear actividades de enriquecimento curricular, em colaboração com os docentes dessa actividades;
- g) Promover a avaliação dos alunos e aplicação de medidas de recuperação, acompanhamento e desenvolvimento dos alunos;
- h) Preparar e manter organizada e disponível informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos

#### **3.2.1.1 Conselhos de Turma de Carácter Geral**

1. O Conselho de Turma reúne-se sempre que um motivo de natureza pedagógica o justifique;
2. Na reunião participam os professores da turma, o Delegado de Turma e um Representante dos Encarregados de Educação, sob a presidência do Director de Turma;
3. No 1º Ciclo do Ensino Básico, realizam-se ainda conselhos de Turma, coordenados pelo professor titular de turma e em que participam todos os professores de educação especial, apoio educativo e de actividades de enriquecimento curricular;
4. Cada Conselho de Turma/ Docente titular de turma elaborará um Projecto Curricular de Turma no início do ano lectivo. O referido

Projecto será objecto de avaliação intermédia e, caso haja necessidade, será reformulado.

### **3.2.1.2 Conselhos de Turma de Avaliação**

1. A avaliação do aproveitamento escolar é da responsabilidade da escola e tem carácter predominantemente formativo e contínuo. Esta avaliação é formalizada a nível do Conselho de Turma/Conselho de Docentes de Nível e traduz-se numa escala de níveis e menções qualitativas.
2. A avaliação do aproveitamento escolar deve assumir um carácter global, não podendo a avaliação de uma disciplina ser considerada fora do contexto das restantes frequentadas pelo aluno.
3. O professor de cada disciplina é apenas portador de uma informação sobre o aproveitamento de cada aluno e de uma proposta de classificação. A decisão final, quanto à classificação a atribuir, é da competência do Conselho de Turma e deverá resultar do consenso dos professores que o integram.
4. Sendo impossível, pelo diálogo, chegar ao consenso, será considerada a opinião da maioria dos membros do Conselho de Turma, não esquecendo a especial responsabilidade do Director de Turma pela garantia da natureza globalizante e integrante da avaliação.
5. Em qualquer dos momentos de avaliação, as decisões do Conselho de Turma serão ratificadas pelo Conselho Executivo, que poderá determinar a repetição da reunião sempre que tal o justifique por vício de forma. Se, mesmo assim, a decisão tomada continuar a não merecer a concordância do Conselho Executivo, este submetê-la-á à apreciação do Conselho Pedagógico, cujo parecer deverá ser respeitado.

### **3.2.1.3 Regime de Funcionamento dos Conselhos de Turma**

O regime de convocação e funcionamento dos Conselhos de Turma de carácter geral, bem como dos Conselhos de Turma de Avaliação e as competências dos seus membros encontram-se regulados em Regimentos próprios

### **3.2.1.2.3 Verificação da Documentação das Reuniões de Conselho de Turma de Avaliação**

1. As equipas de verificação serão nomeadas pela Comissão Executiva Instaladora e deverá fazer parte destas, sempre que possível, o(a) Director(a) de Turma;
2. As funções específicas no que se refere à verificação são:
  - Conferir as classificações e as faltas da pauta, dos Registos de Avaliação e dos Registos Biográficos (estes últimos no 3º período)
  - Garantir a não existência de rasuras na acta, pautas e registos;
  - Verificar se as pautas e a acta se encontram devidamente assinadas e datadas.

### **3.2.2 Competências dos Directores de Turma/Professor titular/Educador**

1. No Educação Pré-Escolar e 1º CEB, a coordenação das actividades do grupo/turma, bem como dos Conselhos de Turma é realizada pelo docente titular de turma
2. No 2º e 3º CEBs, a coordenação das actividades do Conselho de Turma é realizada pelo Director de Turma, o qual é designado pela Comissão executiva Instaladora, de entre os professores da turma

tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento interpessoal.

3. O Director de Turma e o Docente Titular da turma/grupo enquanto coordenadores do Projecto Curricular de Turma/Grupo, são particularmente responsáveis pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos Professores da turma/grupo, incluindo, no 1º CEB e Educação Pré-Escolar, os professores de educação especial e apoio educativo, os professores das actividades de enriquecimento curricular e apoio à família, e dos Pais e Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
4. - Cada professor só deve ser director de uma turma, sendo garantida, sempre que possível a continuidade do cargo.
5. São competências dos directores de turma/professores titulares de turma/educadores:
  - a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
  - b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
  - c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
  - d) Articular as actividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;

- e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- f) Fazer eleger, na primeira oportunidade, o Delegado e Subdelegado de turma e o Representante dos Encarregados de Educação para os Conselhos de Turma;
- g) Desenvolver acções que promovam e facilitem a correcta integração dos alunos na vida escolar;
- h) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das actividades próprias da acção educativa;
- i) j) Garantir uma informação actualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas e das actividades escolares;
- j) l) Convocar por escrito, com a antecedência de 48 horas, o aluno Delegado de Turma e o Representante dos Encarregados de Educação para a reunião do Conselho de Turma;
- k) Presidir às reuniões de Conselho de Turma;
- l) Apreciar as justificações de faltas apresentadas pelo Encarregado de Educação, aceitando-as ou não, de acordo com critérios coerentes de exigência, sem excluir a compreensão de situações excepcionais;
- m) Promover junto do Conselho de Turma a realização de acções conducentes à concretização do Projecto Educativo de Escola, numa perspectiva de envolvimento dos Encarregados de Educação e de abertura à comunidade;

- n) Assegurar a adopção de estratégias de diferenciação pedagógica, bem como a criação de condições para a realização de actividades interdisciplinares;
- o) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa;
- p) Apreciar ocorrências de indisciplina, assegurando a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação das mesmas situações;
- q) Coordenar a elaboração do Plano de Recuperação/Acompanhamento/Desenvolvimento do aluno decorrente da avaliação sumativa e manter informado o Encarregado de Educação;
- r) Convocar reuniões com os Encarregados de Educação no início do ano lectivo e no final/início de cada período e sempre que necessário. Nestas reuniões é feita a apreciação individual dos alunos e respectivas estratégias pedagógicas e de remediação de forma a obter, quando necessário, o compromisso dos pais e encarregados de educação para a sua concretização;
- s) Elaborar e actualizar o Processo Individual do Aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;
- t) Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respectiva avaliação;
- u) Conhecer, divulgar e fazer cumprir este Regulamento Interno;
- v) Apresentar à Comissão Executiva Instaladora um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido.

### **3.2.3 Conselho de Directores de Turma/Conselho de Docentes de Nível**

1. A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as actividades desenvolvidas pelas turmas do mesmo ciclo de escolaridade.
2. A coordenação referida no número anterior é realizada pelo Conselho de Docentes titulares de turma/grupo, na educação Pré escolar e 1º CEB e pelo Conselho de Directores de Turma no 2º e 3º Ciclos.
3. Considerando a dimensão do Agrupamento e as suas exigências organizacionais, a coordenação e articulação dos planos de trabalho das diferentes turmas realizar-se-á por ciclo, a Comissão Executiva instaladora nomeia os seguintes coordenadores:
  - a) Um coordenador dos Directores de Turma do 2º ciclo;
  - b) Um Coordenador de Directores de Turma do 3º ciclo;
  - c) Um coordenador de Conselho de Docentes de Nível Pré-Escolar;
4. O mandato dos coordenadores vigora durante um período de 1 ano.
5. Nos Conselhos de Coordenação de nível do 1ºCiclo participam o Coordenador de nível e os professores titulares de turma, bem como os professores de apoio educativo e, de acordo com a respectiva ordem de trabalhos os professores de educação especial.
6. Nos Conselhos de Coordenação de nível do Pré-escolar participam o Coordenador de nível do Pré-escolar e Educadores titulares de grupo e a educadora de intervenção precoce.
7. Nos Conselhos de Directores de turma participam todos os directores de turma do respectivo nível.

### **3.2.3.1 Competências do Conselho de Directores de Turma/Coordenação de Docentes de Nível**

Entre outras competências definidas na lei, no presente regulamento e nos respectivos regimentos, a este órgão compete:

- a) Planificar as actividades e projectos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Articular entre as diversas turmas e departamentos o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas conducentes ao sucesso;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação interna aos seus membros, mediante proposta a apresentar ao Conselho Pedagógico.

#### **3.2.3.1 Regime de funcionamento**

O regime de convocação e funcionamento do Conselho de Directores de Turma e dos Conselhos de Docentes de Nível e as competências dos seus membros encontram-se regulados em Regimentos próprios.

## **4 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO**

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração de todos os alunos da escola e o sucesso educativo.
2. No domínio da orientação e acompanhamento dos alunos e articulando a sua actividade com as estruturas de orientação educativa, no agrupamento funcionam os seguintes serviços:
  - Serviços de Psicologia e Orientação
  - Equipa de Educação especial
  - Apoio Educativo (1º ciclo)
  - Intervenção Precoce (Educação pré-escolar)

### **4.1 Serviços de Psicologia e Orientação**

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO's) realizam apoio ao desenvolvimento psicológico dos alunos e a sua orientação escolar e profissional, bem como apoio psicopedagógico às actividades educativas e ao sistema de relações da comunidade educativa, ao abrigo do art. 26º da Lei nº46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) (Anexo 1).

#### **4.1.1 Competências**

1. As atribuições e competências dos SPO's estão definidas, respectivamente, no art. 3º e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 190/91, de 17 de Maio (Anexo 4), que criou este serviços no âmbito do Ministério da Educação.

2. O conteúdo funcional da carreira de psicólogo dos SPO's dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário foi estabelecido pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 300/97, de 31 de Outubro (Anexo 5).
3. Do conjunto dessas atribuições e competências assinala-se:
  - 3.1 - A nível de apoio psicopedagógico:
    - a) Colaborar com professores prestando apoio psicopedagógico às actividades educativas;
    - b) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;
    - c) Colaborar na elaboração dos planos educativos individuais, ouvidos os restantes intervenientes no processo educativo, e acompanhar as situações de colocação de alunos em Regime Educativo Especial (REE, definido e regulamentado no Decreto lei nº3 / 2008 de 7 de Janeiro (Anexo 6);
    - d) Articular modalidades de complemento pedagógico, de compensação educativa e de educação especial, tendo em vista tanto a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos como a adequação de currículos e programas;
    - e) Colaborar com os Conselhos de Turma na avaliação especializada dos alunos e dar pareceres sobre a retenção repetida dos alunos;
    - f) Realizar programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;

- g) Dar parecer sobre a integração de alunos ao abrigo do Regime Educativo Especial em Turmas de Currículo Alternativo e colaborar no acompanhamento e avaliação desses cursos.

3.2 - A nível da orientação escolar e profissional, no 2º e 3º ciclos:

- a) Colaborar nos processos de identificação dos alunos a abranger pelos Cursos de Educação e Formação Profissional Inicial e na organização destes, e ainda colaborar no processo de acompanhamento e avaliação do funcionamento destes cursos;
- b) Desenvolver programas e acções de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo.

3.3 - Ao nível do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa:

- a) Colaborar, na área da sua especialidade, com os órgãos de direcção, administração e gestão da escola;
- b) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
- c) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e em acções de formação do pessoal docente e não docente.

3.4 - Na área da Saúde:

Estabelecer articulação com os serviços das Áreas da Saúde e da Segurança Social/ARS, de modo a contribuir para o correcto diagnóstico e avaliação sócio médico-educativas de

crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais e planear as medidas de intervenção mais adequadas.

### 3.5 - Na área do Emprego e Formação Profissional:

Colaborar com o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), na organização de acções de informação e orientação profissional, designadamente par cursos de reabilitação profissional e formação profissional.

## **4.1.2 Organização e Funcionamento**

### **4.1.2.1 Equipa Técnica do SPO**

1. A equipa técnica do SPO é composta por um psicólogo, a tempo parcial, que articula a sua acção com outros serviços locais ou regionais especializados.
2. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) desenvolve a sua actividade de acordo com um plano anual de actividades da escola, o qual deverá ser aprovado pelo competente órgão de direcção.
3. Do conjunto de colaborações e articulações possíveis de estabelecer destaca-se:
  - a) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, docentes de Educação Especial de Apoios Educativos, a detecção de alunos com Necessidades Educativas Especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
  - b) Contribuir, em conjunto com as actividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não-escolares , para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário.

#### **4.1.2.2 Recursos e Meios**

1. O SPO tem instalações próprias.
2. O SPO recorre, sempre que necessário, à colaboração dos Serviços Administrativos da Escola para apoio administrativo e logístico.
3. O SPO tem recursos técnico-científicos de avaliação psicológica e meios de informação escolar e profissional.

#### **4.1.2.3 Horário de Funcionamento do SPO em 2008/2009**

O SPO funciona no seguinte horário:

Terça-feira: 9:00 - 12:30

14:00 - 17:00

### **4.2 Equipa de Educação Especial**

#### **4.2.1 Composição**

A equipa de Educação Especial será composta por dois professores a tempo inteiro, na Escola E.B. 2,3 Poeta Bernardo de Passos e três no 1ºCiclo.

#### **4.2.2 Competências**

Compete à Equipa de Educação Especial

- a) Promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, devendo conjugar a sua actividade com os Serviços de Psicologia e Orientação Escolar;

- b) Colaborar com o Órgão de Gestão da Escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;
- c) Colaborar com o Órgão de Gestão e Administração Escolar, com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- d) Colaborar no desenvolvimento das medidas educativas relativas a alunos com necessidades educativas especiais em articulação com os encarregados de educação e com a comunidade;
- e) Desenvolver mecanismos que permitam detectar, em tempo útil as dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequados nos domínios psicológicos, pedagógicos e socioeducativos;
- f) Apoiar os alunos e respectivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, como está definido no Plano Curricular de Escola;
- g) Contribuir activamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos por forma a promover o desenvolvimento e aprendizagem dos jovens da escola;
- h) Organizar e gerir as modalidades de apoio, de modo a dar resposta às Necessidades Educativas que comprometem o sucesso escolar dos alunos;
- i) Encaminhar os alunos que revelem grandes dificuldades de aprendizagem ou graves problemas de comportamento para instituições mais competentes, depois de ouvidos os encarregados de educação;

- j) Informar os auxiliares de acção educativa acerca do trabalho a desenvolver com os alunos de necessidades educativas especiais, bem como dar-lhes a conhecer as suas necessidades pedagógicas, técnicas e sociais;
- k) Recorrer a outros serviços especializados, nomeadamente, técnicos de saúde e segurança social, sempre que julgue necessário.

### **4.3 Apoio Educativo**

1. O apoio educativo individualizado deverá ser prestado pelo professor titular de turma, no decorrer da aula, através de estratégias diversificadas, adaptadas às necessidades dos alunos que apresentem dificuldades, com o objectivo de que estes adquiram as competências prevista para o seu nível de escolaridade.
2. No 1º CEB, este apoio poderá ser reforçado, através da realização de actividades de tutoria e apoio individualizado a estes alunos e assessoria ao professor titular de turma.
3. O apoio referido no número anterior é da responsabilidade do professor de apoio educativo, sendo também garantido pelas horas de componente lectiva da Vice-presidente e da Assessora da Comissão executiva Instaladora.

### **4.4 Intervenção Precoce**

1. No âmbito do Despacho Conjunto dos Ministérios da Educação, Saúde e Trabalho e Solidariedade n.º 891/99, de 19 de Outubro, (Anexo 7) desenvolvem-se acções específicas de apoio a crianças

com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento, dos 0 aos 6 anos de idade

2. Objectivos da Intervenção Precoce:

- a) Criar condições facilitadoras do desenvolvimento global da criança;
- b) Optimizar as condições da interacção criança família;
- c) Envolver a comunidade no processo de intervenção, optimizando os recursos existentes e as redes formais e informais de interajuda.

3. O Trabalho no âmbito da intervenção precoce, neste Agrupamento, é assegurado por uma educadora especializada, afecta ao Agrupamento de escolas Eng. Duarte Pacheco em Loulé.

## 5 - GESTÃO DO CURRÍCULO

### 5.1 Gestão de Currículos, Programas e Actividades Educativas.

No domínio da organização e funcionamento pedagógico compete à escola:

- a) Coordenar e gerir a implementação dos planos curriculares e programas definidos a nível nacional, no respeito pelas normas orientadoras estabelecidas;
- b) Seleccionar modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais de ensino/aprendizagem e manuais escolares coerentes com o Projecto Educativo de Escola e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
- c) Adequar estratégias e utilização de equipamentos à progressão dos alunos;
- d) Responsabilizar os órgãos de gestão intermédia da escola e também os indivíduos pelos seus actos e decisões;
- e) Assegurar a planificação e execução dos Projectos Curriculares de Turma;
- f) Organizar actividades de complemento curricular e de ocupação de tempos livres de acordo com os interesses dos alunos e os recursos da escola;
- g) Conceber e realizar visitas de estudo/intercâmbios, como complemento da actividade lectiva;
- h) Planificar, gerir e avaliar formas de complemento ou compensação pedagógica no que diz respeito à diversificação de métodos, ao trabalho em pequenos grupos ou à individualização do ensino;

- i) Por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades, organizar ou participar em projectos culturais e de animação sociocomunitária.

## **5.2 Ocupação Plena dos Tempos Escolares**

1. A organização escolar deve prever a ocupação plena dos tempos escolares dos alunos, através da realização de actividades educativas.
2. O planeamento anual do serviço docente, contemplará a ocupação dos alunos, em situação de ausência temporária do docente titular de turma / disciplina, com prioridade para o cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina / área.
3. A ocupação dos alunos poderá ainda ser assegurada por actividades de apoio à família ou enriquecimento e complemento curricular.

### **5.2.1 Compensações e Permutas**

Relativamente aos 2º e 3º CEB, a funcionar na escola sede do Agrupamento, sempre que um professor deste estabelecimento de ensino, preveja que vai faltar, devido a uma consulta ou outro motivo com razão justificável, deverá optar por um dos seguintes procedimentos:

1. O professor troca a hora/dia da sua disciplina com outro colega, informando a sua gestora (permuta);
2. O professor compensa a aula, combinando com a turma uma outra hora/dia para a respectiva aula (compensação);
3. Esgotadas as hipóteses anteriores, o professor avisa com antecedência a Comissão Executiva Instaladora ou a funcionária

administrativa para que se proceda à substituição (substituição).

### **5.2.2 Actividades de Substituição**

4. De acordo com a legislação em vigor, devem ser asseguradas aos alunos do agrupamento, na ausência do professor/educador e sempre que possível, actividades de substituição.
5. As actividades de substituição poderão revestir as seguintes modalidades:
  - a) Actividades lectivas estruturadas conforme o plano do professor/educador titular da turma/professor da disciplina
  - b) Actividades de desenvolvimento de competências transversais: comunicação em Língua Portuguesa, domínio das TIC e educação para a cidadania.

#### **5.2.2.1 Docentes Substitutos**

1. Na Educação Pré- escolar, os docentes substitutos serão designados de entre os seguintes elementos:
  - a) Coordenadora do Centro Escolar
  - b) Vice-Presidente da Comissão Executiva Instaladora
2. No 1º CEB, os docentes substitutos serão designados de entre os seguintes elementos
  - a) Assessora da Comissão Executiva Instaladora
  - b) Vice-Presidente da Comissão Executiva Instaladora
  - c) Professor de apoio educativo
3. No 2º e 3º Ciclos, os docentes substitutos devem ser chamados de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
  - a) 1ª. Docente da disciplina a substituir;

- b) 2ª Docente do conselho de turma;
- c) 3ª. Docente do mesmo ano de escolaridade;
- d) 4ª. Docente do mesmo ciclo de estudos;
- e) 5ª. Outros Docentes.

### **5.2.3 Actividades de Animação e Apoio à Família**

1. As Actividades de Animação e de Apoio à Família, previstas no Despacho ME nº 14460/2008 (Anexo 8), decorrem nos estabelecimentos de educação pré-escolar, preferencialmente num espaço alternativo à sala de actividades, tendo em conta os recursos existentes no Jardim de Infância e na comunidade, num horário adequado (em complemento do horário das actividades pedagógicas).
2. Estas actividades têm como objectivo prestar apoio às famílias, tendo em conta as suas necessidades e garantindo que os tempos de permanência no Jardim-de-infância sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, podendo existir o recurso a professores especializados que apoiam estas actividades nas áreas respectivas, nomeadamente, Educação Física, Educação Musical, Expressão Dramática e outros.
3. Este processo implica os seguintes procedimentos:
  - a) Levantamento de necessidades: durante o período de inscrições, após informação detalhada às famílias das obrigações e direitos definidos na legislação em vigor e no presente regulamento interno, é feito o levantamento da

- necessidade de frequência das actividades de Animação e de Apoio à Família (serviço de almoços e complemento de horário).
- b) Organização: o Agrupamento deve planificar as Actividades de Animação e de Apoio à Família com a participação dos Educadores Titulares de grupo em articulação com o Município.
4. Aos Educadores titulares de grupo compete também assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades, existindo momentos pontuais de reunião entre os Educadores, os Professores que asseguram parte destas actividades, e os funcionários, visando uma articulação eficaz.
  5. Compete à Autarquia deliberar sobre o valor da comparticipação familiar, tendo em conta os casos de famílias carenciadas e com necessidades comprovadas, devendo a equipa pedagógica do jardim-de-infância prestar a colaboração necessária relativa a alguns procedimentos.
  6. Estas actividades permitem que os jardins-de-infância funcionem das 8.30 até às 18.30 horas, com fornecimento de almoços e actividades de música e educação física (movimento), atelier lúdico vigiado e actividades lúdico - pedagógicas, a partir das 15.15 horas.

#### **5.2.4 Actividades de Enriquecimento Curricular nº 1º CEB**

1. As Actividades de Enriquecimento Curricular e Apoio à Família, previstas no Despacho ME nº14460/2008 (Anexo 8), decorrem nos estabelecimentos de educação frequentados pelos alunos, com recurso às salas de aulas e outros espaços disponíveis como polivalentes, salas de educação física, bibliotecas, tendo em conta

- os recursos existentes na escola, num horário adequado (em complemento do horário das actividades pedagógicas).
2. Estas actividades têm como objectivo garantir uma diversidade pedagógica aos alunos e prestar apoio às famílias, tendo em conta as suas necessidades, para que estes momentos sejam pedagogicamente ricos e complementares do currículo.
  3. ,No 1º CEB são oferecidas actividades de Inglês, Educação Física, Música, através do recurso a professores especializados que desenvolvem estas actividades nas áreas respectivas. Os professores titulares de turma, na sua componente de trabalho de estabelecimento garantem o Apoio ao Estudo.
  4. Ainda são oferecidas actividades de Agricultura Biológica e Teatro, no âmbito de uma parceria com o Projecto @ventura, através da associação Inloco;
  5. Para garantir a ocupação plena dos alunos, poderá ainda existir Atelier Lúdico Vigiado, a cargo das auxiliares.
  6. Este processo implica os seguintes procedimentos:
    - a) Levantamento de necessidades, no final do ano lectivo anterior, através de divulgação junto de todos os encarregados de educação
    - b) Organização: O Agrupamento planifica as Actividades de Animação e de Apoio à Família com a participação dos docentes titulares de turma e apresenta as necessidades de professores à Autarquia
    - c) A autarquia promove o concurso de recrutamento dos professores das AECs, sendo a entrevista de selecção feita em colaboração com a Comissão Executiva Instaladora. .

7. Aos professores titulares de turma compete também assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades, articulando-as com as áreas curriculares, existindo momentos de reunião entre todos os professores da turma.
8. Todos os professores da turma constituem o Conselho de Turma, devendo reunir, para planificar, acompanhar e avaliar as actividades e os alunos.
9. Estas actividades permitem que as escolas do 1º CEB funcionem das 8.30 até às 17.30 horas, com fornecimento de almoços

#### **5.2.5 Actividades de Complemento Curricular no 2º e 3º Ciclos**

1. As actividades de complemento curricular são de frequência livre e pautadas por uma metodologia que implica a participação e o envolvimento dos jovens na sua organização, desenvolvimento e avaliação.
2. Estas actividades visam o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva e a inserção dos educandos na comunidade, sendo orientados para a sua formação integral e realização pessoal.

#### **5.2.6 Desporto Escolar**

1. O Desporto Escolar é o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação, quando desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres dos alunos
2. O Desporto Escolar está inserido no Sistema Educativo e deverá cumprir a sua função social, cultural e educativa, mantendo as relações de cooperação devidamente articuladas entre o **Sistema Educativo** (nomeadamente na ligação com a disciplina curricular de

Educação Física e na participação em projectos educativos globais) e o **Sistema Desportivo** (nomeadamente na articulação estratégica com o Desporto Federado).

3. Neste sentido, o desporto escolar está regulamentado pelos seguintes diplomas legais:

- a) **Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro** (Lei de Bases do Sistema Educativo) (Anexo 1).
- b) **Portaria n.º 406/87, de 14 de Maio** (Regulamenta o Desporto Federado) (Anexo 9)
- c) **Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro** (Lei de Bases do Sistema Desportivo) (Anexo 10).
- d) **Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de Fevereiro** (Aprova o regime jurídico da Educação Física e do Desporto Escolar) (Anexo 11).
- e) **Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro** (Estabelece os princípios orientadores da organização e gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional) (Anexo 12)

- 3. As actividades destinam-se a todos os alunos de todos os ciclos, níveis e modalidades de ensino.
- 4. A participação dos alunos efectua-se de forma voluntária e sob a direcção técnico-pedagógica dos docentes de Educação Física.
- 5. As formas de participação e as actividades devem ser adequadas ao nível etário, às competências físicas e desportivas e às características dos participantes.
- 6. A Escola oferece as seguintes actividades: Atletismo, Futsal, Ginástica e Ténis.

### **5.2.7 Visitas de Estudo**

1. As visitas de estudo programam-se como complemento da actividade lectiva, são integradas no Projecto Curricular de Turma e de Agrupamento e a participação dos alunos depende da autorização do Encarregado de Educação e estão regulamentadas no Despacho normativo nº 57/2000 de 17 de Fevereiro (Anexo 13)
2. Todas as visitas deverão, em princípio, ocorrer nos dois primeiros períodos lectivos. As visitas no terceiro período terão carácter excepcional.

#### **5.2.7.1 Programação de uma Visita de Estudo**

Para a formação integral do aluno, as visitas de estudo são de extrema importância e não deverão ser meros passeios de recreio ou simples excursões turísticas. Para que tal não aconteça, as visitas deverão ser correctamente programadas, de modo a obter sucesso no processo ensino/aprendizagem.

A Preparação de uma Visita de estudo implica:

##### **1 - Escolha do Local:**

- a) A visita de estudo deve surgir sempre como uma necessidade de concretizar o estudo teórico desenvolvido durante o processo ensino/aprendizagem.
- b) O tema deve ser limitado, caso contrário, os alunos dispersam-se e podem desinteressar-se. A visita deve ter em conta os interesses e necessidades dos alunos.
- c) Sempre que possível a escolha deverá ser feita de modo a envolver outros professores num trabalho de interdisciplinaridade.

## 2 - Preparação/Documentação do Professor

- a) O professor e/ou grupo de professores que organiza uma visita de estudo deverá estar suficientemente documentado para poder responder a todas as perguntas formuladas pelos alunos, caso a visita não seja guiada
- b) Essa preparação deve começar por um conhecimento prévio do local a visitar e em seguida pela planificação da visita.

## 3- Preparação Prévia dos Alunos

- a) A preparação dos alunos começará pela motivação feita pelo professor através de diálogos, de exploração de textos, de projecção de diapositivos, de fotografias, de postais e outros.
- b) Os alunos poderão trabalhar para a preparação da visita, fazendo recolha de elementos sobre o próprio local, organizando-se em grupos ou individualmente.

## 4. Organização/Administração

- a) O (s) professor (es) organizador (s) deverá (ão) elaborar o projecto da visita que inclui:
  - Previsão do tempo da visita
  - Estudo do horário
  - Estabelecer o meio de transporte a utilizar e fazer contactos para a sua concretização
  - Elaborar um pequeno orçamento de despesas
  - Informar a Comissão Executiva Instaladora
- b) Se o local da visita for um recinto fechado terá de ser solicitada à entidade competente uma autorização, com pedido de indicação da hora e com a informação do número de alunos que participarão na visita.

- c) Os Encarregados de Educação deverão receber uma informação sobre a visita a realizar e respectivo pedido de autorização.

## 5. Elaboração da Visita

- a) O programa deverá conter:
  - Objectivos da visita
  - Actividades a desenvolver
  - Indicação da hora e local de partida
  - Tempo previsto de visita
  - Hora provável de chegada
  - Esclarecimentos e recomendações úteis (equipamento e comportamento)

## 6. Realização da Visita

Para uma melhor orientação dos intervenientes, poderão ser fornecidas fichas de trabalho.

## 7. Aproveitamento da Visita

- a) Depois de realizada a visita, cabe ao(s) professor(es) e alunos averiguar os resultados obtidos através de trabalhos de várias ordens, os quais poderão ser escritos ou orais;
- b) Se a visita for programada na base de um trabalho interdisciplinar, cada professor explorará, na sua disciplina, o aspecto que mais lhe interessar e que mais directamente esteja relacionado com o conteúdo dessa mesma disciplina;
- c) No final do ano lectivo, as visitas de estudo são objecto de relatório final a apresentar aos Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral.

## 8 Procedimentos

- a) Os Professores acompanhantes de uma turma em visita de estudo:

- Numeram e sumariam a (s) aula (s) no respectivo livro de ponto, ou diário de frequência;
  - Têm direito a ser abonados nas horas extraordinárias, referentes a essa turma, caso existam, no 2º e 3º CEB;
  - Têm falta(s) nesse(s) dia(s), nas restantes turmas, sendo as ausências consideradas "serviço oficial";
- b) Professores da turma que não participam na visita de estudo:
- Não lhes é marcada falta, nas horas referentes à actividade lectiva com essa turma, a menos que haja alunos, ou que o professor tenha faltado todo o dia.
  - Não são abonados das horas extraordinárias que teriam com a referida turma, excepto se a aula for efectivamente dada a alunos que não participaram na visita de estudo;
- c) Na educação Pré-Escolar e no 1.º CEB, para além do professor titular de turma, as visitas poderão ser acompanhadas por docentes sem turma, ou por auxiliares de acção educativa, por forma a estar garantida a permanente vigilância das crianças;
- d) Em visitas decorrentes de projectos que envolvam a família, ou em casos devidamente justificados pelos docentes e a seu convite, as visitas poderão também ser acompanhadas por encarregados de educação;

#### **5.2.7.2 Regras Financeiras Relativas a Transporte**

1. A Planificação da visita de estudo deve incluir o projecto orçamental.
2. Quando for utilizado o autocarro da Autarquia.

- a) Na Educação Pré-escolar e 1º CEB, todas as despesas decorrem por conta da Autarquia
  - b) No 2º e 3º Ciclos, deverão ser orçamentadas as horas extraordinárias do motorista (antes das 08.00h e após as 16.00h nos dias úteis e, ao fim de semana e feriados todas as horas) e o gasóleo a consumir pelo veículo, bem como as portagens, se as houver
3. Após a visita, deverá ser entregue na secretaria a seguinte informação:
    - Data da visita
    - Nome do motorista
    - Número de horas efectuadas com direito a pagamento
  4. Os professores acompanhantes não deverão disponibilizar dinheiro directamente ao motorista.
  5. A Escola responsabiliza-se por todos os pagamentos à Câmara Municipal mediante a informação dos professores.
  6. Quando o orçamento for superior à comparticipação possível da Escola, o dinheiro solicitado aos alunos deve ser entregue à Comissão Executiva Instaladora.
  7. Faz-se notar que dentro do espírito da "Escolaridade obrigatória" para as visitas de estudo, financeiramente deve ser solicitado o mínimo possível aos alunos.

#### **5.2.8 Projectos Culturais**

A Escola pode participar em projectos de animação cultural e sociocomunitária desde que enquadrados no Projecto Curricular de Agrupamento:

- a) Promovendo exposições, conferências, debates e encontros interculturais;
- b) Participando na defesa do património local;
- c) Divulgando o artesanato, a literatura oral e tradicional e outros valores do mundo rural;
- d) Promovendo actividades de animação musical e de expressão artística;
- e) Apoiando actividades organizadas por grupos de jovens;
- f) Facilitando o encontro entre gerações e culturas diferentes;
- g) Colaborando em iniciativas de solidariedade social.

### **5.3 Diferenciação Pedagógica**

Garantindo equidade no serviço educativo que presta, o Agrupamento proporciona uma oferta educativa /curricular adequada à formação dos seus alunos bem como medidas de diferenciação pedagógica.

#### **5.3.1 Cursos de Educação e Formação**

1. Com o objectivo de prevenir o abandono escolar precoce, motivar os alunos e dar-lhes uma maior preparação para a inserção na vida activa, a escola tem como estratégias a oferta de Cursos de Educação e Formação, regulamentados pelo Despacho Conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social n.º 453/2004, de 27 de Julho (Anexo 14).
2. Esta oferta formativa destina-se a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono, ou que já abandonaram a escola.

3. A frequência destes cursos dá aos alunos a obtenção de um Diploma de Formação Profissional de Nível II.

### **5.3.2 Percursos Escolares Alternativos**

1. Esta modalidade destina-se também aos alunos que evidenciam uma grande desmotivação e se encontrem em risco de abandono escolar precoce, tal como previsto no Despacho Normativo n.º1/2006, de 6 de Janeiro. (Anexo 15)
2. As turmas com percursos curriculares alternativos, destinam-se a grupos específicos de alunos até aos 15 anos de idade.

### **5.3.3 Plano de Acção da Língua Portuguesa**

1. Considerando a importância da Língua Portuguesa como competência transversal a todo o currículo e com o objectivo de elevar a qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo, este plano implementa estratégias de treino da língua, nas suas vertentes oral e escrita.
2. Este Plano é dinamizado por todos os docentes de Língua Portuguesa, sob a responsabilidade da Coordenadora de Departamento
3. Os objectivos, finalidades e estratégias de operacionalização do plano, bem como a sua avaliação constam de documento específico, que integra o Projecto Curricular de Agrupamento

### **5.3.4 Português Língua Não Materna**

1. Com a finalidade de assegurar condições equitativas de acesso ao currículo e de sucesso educativo aos alunos cuja língua materna não

seja o português, o Agrupamento implementa o Plano de Acção para o Português Língua Não materna.

2. Este Plano de Acção tem por base o Quadro Europeu comum de referência para as Línguas, e as actividades desenvolvem -se de acordo com os grupos de nível de proficiência linguística em que os alunos se inserem, no tempo de Formação Cívica da turma e no tempo livre dos alunos .

### **5.3.5 Plano de Acção da Matemática**

1. O domínio das competências matemáticas é considerado uma ferramenta indispensável ao sucesso educativo garantindo uma funcionalidade aplicada a vida quotidiana.
2. Este Plano é dinamizado por todos os docentes de Matemática, sob a responsabilidade de um professor coordenador do Plano, com o objectivo de elevar os níveis de sucesso dos alunos, através de resolução de problemas, comunicação matemática e exploração/construção de conceitos.
3. Os objectivos, finalidades e estratégias de operacionalização do plano, bem como a sua avaliação constam de documento específico, que integra o Projecto Curricular de Agrupamento

### **5.4 Medidas de Compensação Educativa**

1. A escola disponibiliza medidas de compensação educativa a alunos que revelem dificuldades, que apresentem um desenvolvimento acima da média, de acordo com as indicações do Conselho de Turma, podendo ainda beneficiar destas medidas outras crianças que o conselho de turma proponha.

2 - Como reforço da aprendizagem, a escola proporciona as seguintes modalidades:

- a) Aplicação de planos de recuperação e acompanhamento e desenvolvimento, implementados de acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 50/2005 de 9 de Novembro (Anexo 16);
- b) Apoio Pedagógico Acrescido
- c) Assessorias em Língua Portuguesa, Matemática e Língua Estrangeira.
- d) SOS a Ciências Físico-Químicas e Inglês.

#### **5.4.1 Planos de Recuperação, Acompanhamento e Desenvolvimento**

Estes planos consistem num conjunto de actividades, concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola, que contribuam para que os alunos atinjam as aprendizagens e as competências, mediante a adopção de estratégias de intervenção com vista ao sucesso educativo dos alunos e ao seu desenvolvimento adequado.

##### **5.4.1.1 Planos de Recuperação**

1. Os Planos de recuperação aplicam-se aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina, área curricular disciplinar ou não disciplinar
2. Serão elaborados na sequência da avaliação realizada no final do 1º período, sendo definidas estratégias pelos Conselhos de turma, podendo ser envolvidos outros profissionais da educação.
3. O conselho Pedagógico aprovou uma matriz/ficha tipo que os conselhos de turma/docentes utilizam para registo das estratégias, implementação e avaliação do plano

#### **5.4.1.2 Planos de Acompanhamento**

1. Os planos de acompanhamento aplicam-se aos alunos que tenham sido retidos e serão aplicados no início do ano lectivo seguinte, tendo em consideração as dificuldades diagnosticadas no final do ano anterior.
2. Serão elaborados, de acordo com as estratégias definidas pelos Conselhos de Turma, podendo ser envolvidos outros profissionais da educação.
3. O Conselho Pedagógico aprovou uma matriz/ficha tipo que os conselhos de turma/docentes utilizam para registo das estratégias, implementação e avaliação do plano.

#### **5.4.1.3 Planos de Desenvolvimento**

1. Os planos de desenvolvimento são aplicáveis aos alunos que revelem capacidades excepcionais de aprendizagem.
2. Serão elaborados, de acordo com as estratégias definidas pelos Conselhos de turma, podendo ser envolvidos outros profissionais da educação.
3. O conselho Pedagógico aprovou uma matriz/ficha tipo que os conselhos de turma/docentes poderão utilizar para registo das estratégias, implementação e avaliação do plano.

#### **5.4.2 Assessorias**

1. As assessorias funcionam dentro da sala de aula, com dois professores. Estes irão trabalhar em conjunto de forma a concertar estratégias e actividades.
2. Esta modalidade permitirá um acompanhamento mais individualizado, um melhor conhecimento dos alunos e dos seus ritmos de

aprendizagem e como resultado uma maior adequação de estratégias e actividades que possam fomentar o desenvolvimento de competências num maior número de alunos.

### **5.4.3 SOS Disciplinas**

1. Esta actividade decorre numa sala designada para o efeito.
2. O professor da disciplina está disponível para receber os alunos voluntariamente interessados em esclarecer dúvidas ou aprofundar conhecimentos.'
3. O horário é elaborado em função dos horários das turmas e dos professores.
4. Podem frequentar o SOS os alunos propostos pelo Conselho de Turma ou pelo professor da disciplina e outros alunos que o queiram fazer por iniciativa própria.
5. No final de cada aula é registado o sumário num livro de ponto destinado a esta modalidade.
6. É elaborado no final do ano lectivo um relatório pelos professores do SOS de cada disciplina.

### **5.5 Educação Especial**

- 1 - De acordo com o Decreto Lei nº3/2008 de 7 de Janeiro (Anexo 6) são alvo da educação especial os alunos :
  - a) Portadores de incapacidade ou incapacidades que se reflectam numa ou mais áreas de realização de aprendizagens resultantes de deficiência de ordem sensorial, motora ou mental de perturbações de fala e de linguagem e de perturbações graves ao nível da personalidade;

- b) Que revelem, por quaisquer outros motivos, dificuldades e carências de aprendizagem, as quais se mostrem impeditivas da sua evolução no processo ensino/aprendizagem.

2 - Para os alunos a que se refere a alínea a):

- a) Está organizado um espaço, designado por Outras Respostas Educativas Organizadas (O.R.E.O), onde os alunos são apoiados pelo docente de educação especial, nas grandes áreas académicas ( Língua Portuguesa e Matemática ), e em Actividade da Vida Diária (AVD),
- b) É promovido apoio em áreas especializadas, por docentes de outras áreas, em substituição das áreas teóricas/ de estudo do currículo regular;
- c) A estes alunos será passado um certificado de frequência das áreas frequentadas, no final do 3º Ciclo

3 - Os alunos a que se refere a alínea b):

- a) São apoiados directa e/ou indirectamente pelo docente de educação especial, em turma, e têm que atingir as competências essenciais de ciclo.
- b) Estes alunos obterão um certificado de habilitações.

## 6 - RELAÇÃO ESCOLA/COMUNIDADE

### 6.1 Protocolos, Parcerias e Intercâmbios

1. Numa tentativa de modernizar a sua actuação, e se aproximar do meio em que se insere, o Agrupamento estabelece parcerias com entidades exteriores, para a concretização dos seguintes vectores:
  - a) Difusão cultural e defesa do património
  - b) Animação sociocomunitária,
  - c) Educação para a saúde
  - d) Educação ambiental
  - e) Orientação vocacional e profissionalizante
  - f) Multiculturalidade
  - g) Segurança
2. O estabelecimento de protocolos/parcerias rege-se pela obediência a princípios pluralistas, estando vedada a sua subordinação a quaisquer objectivos de natureza política ou de propaganda ideológica.

#### 6.1.1 Objectivos

1. Os protocolos/parcerias a estabelecer com instituições e entidades locais, regionais e nacionais têm por base os seguintes objectivos:
  - a) Inserir a escola no seu território educativo;
  - b) Identificar recursos existentes na comunidade;
  - c) Utilizar o meio como recurso nas actividades a desenvolver pela escola;

- d) Promover com as instituições locais, encontros, debates, exposições e outras actividades pedagógicas;
- e) Institucionalizar a ligação da escola à comunidade e ao mercado de trabalho;
- f) Possibilitar aos alunos dos cursos de educação e formação e estágios de curta e longa duração;
- g) Promover a troca de saberes e experiências entre as diversas instituições,
- h) Rentabilizar recursos;
- i) Gerar desenvolvimento mútuo;

### **6.1.2 Entidades e Instituições Parceiras**

A Comissão Executiva Instaladora procederá às diligências necessárias para estabelecer protocolos e acordos de cooperação, entre outras, com as seguintes instituições:

- a) Câmara Municipal de São Brás de Alportel;
- b) Junta de Freguesia de São Brás de Alportel;
- c) Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de São Brás de Alportel;
- d) Centro de Saúde de São Brás de Alportel;
- e) Rádio S. Brás
- f) Associações Económicas, Culturais, Sociais e Recreativas locais;
- g) Universidade do Algarve;
- h) Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel;
- i) Guarda Nacional Republicana
- j) Escola Secundária José Belchior Viegas
- k) Biblioteca Municipal de S. Brás de Alportel

- l) Museu do traje Algarvio
- m) Empresas

### **6.1.3 Intercâmbio**

1. O intercâmbio escolar é uma actividade interdisciplinar que assenta num processo de permuta de alunos e docentes através de correspondência escolar, troca de material, participação na vida escolar do estabelecimento de ensino, e visitas recíprocas.
2. O intercâmbio escolar está regulamentado no Despacho Normativo nº 57/2000 de 17 Fevereiro (Anexo 13).
3. O intercâmbio escolar com deslocação ao estrangeiro pode ocorrer em duas modalidades:
  - a) Em período de férias escolares, ou seja, nos períodos fixados no calendário escolar para interrupção das actividades lectivas.
  - b) Em período lectivo, sem prejuízo do número de dias lectivos, consignados no despacho anual de calendário escolar.

#### **6.1.3.1 Condições de Intercâmbio**

Os projectos de intercâmbio escolar são aprovados pelo Órgão Executivo da escola, ouvido o Conselho Pedagógico, e formalizados em protocolo a celebrar entre as escolas.

## 7 - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

### 7.1 Avaliação (princípios e enquadramento legal)

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do ensino.
2. É um instrumento regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
3. A avaliação das aprendizagens e competências dos alunos está regulamentada nos seguintes documentos: Decreto-Lei nº6/2001 de 18 de Janeiro (Anexo 12), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº209/2002 de 17 de Outubro (Anexo 17), Despacho Normativo nº30/2001 de 19 de Julho (Anexo 18), Circular nº30/6D/2001 (Anexo 19), Despacho Normativo nº1/2005 de 5 de Janeiro (Anexo 20) e no Despacho Normativo nº50/2005 de 9 de Novembro (Anexo 21).
4. Ao longo da educação pré-escolar, a avaliação adopta uma perspectiva orientadora e não prescritiva das aprendizagens a realizar pelas crianças, de acordo com a Lei - Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro (Anexo 22) e de acordo com o documento "Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar" emanado do DEB, ME, Núcleo de Educação Pré-Escolar (Lisboa, 1997).
5. Ao longo dos nove anos de escolaridade do ensino básico, os alunos têm que desenvolver de forma continuada um conjunto de

competências que estão definidas na Lei de Bases do Sistema Educativo e no documento "Organização Curricular e Programas - Ensino Básico" emanado do DGEBS, ME, INCM (Lisboa, 1991).

6. Com o objectivo de melhorar o processo de avaliação dos alunos, tornando-o mais objectivo e imparcial, o conselho Pedagógico deste Agrupamento aprovou um documento orientador/regulamentador da avaliação das aprendizagens dos alunos, no que respeita a critérios, modalidades, perfil de desempenho para cada um dos níveis qualitativos e quantitativos de avaliação, perfil de transição do aluno no final de ciclo, quadros de valor e excelência.

## **7.2 Intervenientes**

1. A avaliação dos alunos do ensino básico é da responsabilidade de todos os intervenientes directos e indirectos, no processo de ensino/aprendizagem. Ela pressupõe um trabalho de equipa de todos os professores envolvidos, em especial do Conselho de Turma e do Conselho de Docentes de Coordenação de Nível
2. Podem ainda intervir no processo de avaliação:
  - Os serviços de psicologia e orientação
  - Os serviços de apoio e orientação
  - Os serviços ou entidades, cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere convenientes
  - Os alunos participam no seu processo de avaliação, realizando sistematicamente auto - avaliação, dinamizada pelo professor de cada disciplina
  - Os encarregados de educação, ao tomarem conhecimento da avaliação dos seus educandos.

### **7.3 Critérios de Avaliação**

1. No início do ano lectivo, compete ao Conselho Pedagógico do Agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares e coordenadores de ciclo.
2. Os critérios de avaliação mencionados anteriormente constituem referências comuns, no interior da escola, sendo operacionalizados pelo professor e pelo conselho de turma/docentes no âmbito do respectivo projecto curricular de turma.
3. A divulgação dos critérios de avaliação aos alunos e respectivos encarregados de educação será efectuada através da página da Escola na Internet e da disponibilização em dossier organizado para o efeito, disponível em todas as escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.

### **7.4 Modalidades de avaliação**

#### **7.4.1 Avaliação Diagnóstica**

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade, devendo articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

### **7.4.2 Avaliação Formativa**

1. A avaliação formativa inclui uma vertente de diagnóstico, tendo em vista a elaboração e adequação do projecto curricular de turma e conduzindo à adopção de estratégias de diferenciação pedagógica.
2. A avaliação formativa é da responsabilidade de cada professor.
3. Esta avaliação regista-se de forma descritiva e qualitativa na educação Pré-escolar, no 1º, 2º e 3º Ciclos.
4. Considerando as provas escritas de avaliação como um dos instrumentos de avaliação dos alunos, devem observar-se as seguintes normas internas:
  - a) A fim de evitar sobreposições, os professores devem marcar, em impresso próprio existente no livro de ponto, as datas das provas escritas de avaliação;
  - b) Não devem ser marcadas duas provas escritas de avaliação por dia;
  - c) Não devem realizar-se provas escritas de avaliação na última semana de cada período lectivo;
  - d) As provas escritas de avaliação, apreciadas, têm de ser entregues aos alunos antes da realização da prova seguinte;
  - e) As provas escritas deverão ser rubricadas pelo encarregado de educação e apresentadas ao professor.

### **7.4.3 Avaliação Sumativa Interna**

1. A avaliação sumativa interna consiste na formulação de uma síntese das informações recolhidas sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada área curricular e disciplina, no quadro do projecto curricular de turma respectivo,

dando uma atenção especial à evolução do conjunto dessas aprendizagens e competências e expressa-se quantitativamente no 2º e 3º CEB e qualitativamente no 1º CEB.

2. Nas áreas curriculares não disciplinares, a avaliação sumativa interna utiliza elementos provenientes das diversas disciplinas e áreas curriculares e expressa-se numa menção qualitativa.

#### **7.4.4 Avaliação Sumativa Externa - Exames Nacionais**

1. No 9º ano, a decisão sobre a transição de ano depende ainda da avaliação sumativa externa.
2. A verificação das condições de admissão aos exames nacionais do 9.º ano é feita na avaliação sumativa interna.
3. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e compreende a realização de exames nacionais no 9.º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º ciclo.
4. São admitidos aos exames nacionais do 9.º ano todos os alunos, excepto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, se enquadrem nas situações previstas na legislação.
5. Compete à Comissão executiva Instaladora criar as condições para a realização dos exames, de acordo com a normas emanadas pelo Ministério da Educação.

#### **7.4.5 Avaliação Aferida Externa - Provas de Aferição**

1. As provas de aferição são um instrumento de avaliação que permite recolher dados relevantes sobre os níveis de desempenho dos alunos

no que respeita às aprendizagens adquiridas e competências desenvolvidas pelos alunos do 4º e 6º anos de escolaridade.

2. A avaliação aferida (provas de aferição) é da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e compreende a realização de provas nacionais nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens
3. Compete à Comissão Executiva Instaladora criar as condições para a aplicação das provas aos alunos do Agrupamento, de acordo com a normas emanadas pelo Ministério da Educação.

## **7.5 Efeitos da Avaliação Sumativa**

### **7.5.1 Progressão e Retenção**

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno.
2. A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada pelo Conselho de Turma no 2º e 3º Ciclos e pelo professor titular de turma, ouvido o Conselho de docentes no 1ºCEB, quando o aluno tenha adquirido as competências essenciais do seu ano ou do seu ciclo.
3. Os alunos do 1.º ano de escolaridade não serão retidos, nos termos do ponto 55 do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro (Anexo 20), excepto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas previsto no Estatuto do Aluno e não tiverem recuperado após a aplicação de todas as medidas educativas, previstas no referido estatuto, nos termos do ponto 8.1.4.4 deste Regulamento.
4. Em relação a alunos retidos no 2º ou 3º ano de escolaridade, o Conselho Pedagógico deve pronunciar-se sempre sobre a

continuidade do aluno na turma de origem ou a sua transição para outra turma, mediante relatório pedagógico fundamentado do Conselho de Turma e parecer do Conselho Executivo sobre a existência de vaga noutra turma, nos termos do ponto 56 do Despacho normativo nº1 /2005 de 5 de Janeiro (Anexo 20).

5. Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção no mesmo ciclo ou ano deve ser envolvido o competente Conselho Pedagógico e ouvido o encarregado de educação do aluno, ponderar a sua opinião, e estabelecer um protocolo de colaboração de forma a assegurar o sucesso educativo do aluno.
6. Os alunos que atingiram a idade limite da escolaridade obrigatória sem completarem o 9º ano de escolaridade podem candidatar-se à obtenção do diploma de ensino básico, mediante a realização de exames de equivalência à frequência a nível de escola, na qualidade de autopropostos.

## **7.6 Quadros de Valor e Excelência**

Com o objectivo de promover o sucesso dos alunos e de acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 102/90, de 12 de Setembro (Anexo 23), foram definidos em reunião de Conselho Pedagógico, realizada em 29 de Novembro de 2005, os critérios para integração dos alunos nos quadros de valor e excelência.

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades e atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas de benefício claramente social ou comunitário, na escola ou fora dela.
2. Os alunos a ter em consideração deverão evidenciar qualidades relevantes nomeadamente:

- a) relações interpessoais e de grupo;
  - b) respeito pela diferença;
  - c) solidariedade;
  - d) intervenção na resolução de problemas;
  - e) empenho nas actividades de complemento curricular;
  - f) intervenção na escola e na comunidade, a nível cultural, ambiental, artístico e desportivo.
3. A apreciação terá como base um relatório a apresentar pelo Conselho de Turma, o qual será ratificado pelo Conselho Pedagógico
4. Baseando-se no mesmo Despacho Normativo e relativamente ao Quadro de Excelência, o Conselho Pedagógico definiu que serão reconhecidos os alunos que revelem excelentes resultados escolares, no domínio curricular.
5. Estarão integrados no Quadro de Excelência os alunos que obtiverem um total de 35 pontos no 5º ano e 6º ano; 51 pontos no 7º ano e 8º ano e 47 pontos no 9º ano, somando os níveis atribuídos no 3º período de cada ano de escolaridade.
6. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não conta para a classificação deste Quadro.
7. A Área de Projecto terá a classificação de:
- a) - 1 para NS
  - b) - 2 para S
  - c) - 3 para SB.

### **7.7 Prémio da Autarquia aos melhores alunos.**

1. O Município de São Brás de Alportel atribui anualmente um prémio - viagem cultural - aos melhores alunos do 2º e 3º Ciclos.

2. Usufruem desse prémio um aluno do Quadro de Valor e outro do Quadro de Excelência de cada ciclo.
3. Não havendo alunos integrados no Quadro de Valor beneficiarão do prémio dois alunos do Quadro de Excelência.
4. A selecção dos alunos do Quadro de Valor será feita através de sorteio.
5. Dos alunos integrados no Quadro de Excelência beneficiará o aluno com mais elevada pontuação.
6. No caso de se verificar um empate de resultados será tida em consideração a avaliação final do ano anterior, de acordo com os critérios de classificação para o referido Quadro.

### **7.8 Certificação e Instrumentos de Registo**

O dever do cumprimento da escolaridade obrigatória está regulado no Decreto-lei nº 301/93 de 31 de Agosto (Anexo 24) alterado pela Lei nº30/2002 de 20 de Dezembro (Anexo 25) e pela Lei nº3 /2008 de 18 de Janeiro (Anexo 26).

1. Todo o percurso de aprendizagem realizado pelo aluno deve ser objecto de um registo que deve acompanhá-lo ao longo da sua vida escolar.
2. Desse registo, deverão constar os seguintes documentos:
  - a) Registo biográfico;
  - b) Caderneta escolar;
  - c) Processo individual;
  - d) Fichas de registo de avaliação sumativa.
3. Uma cópia das fichas de registo de avaliação sumativa deve ser entregue ao encarregado de educação, no final de cada período escolar.

## **8 – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR**

### **8.1 Alunos**

O Estatuto dos Alunos dos Estabelecimentos Públicos dos Ensinos Básico e Secundário, instituído pela Lei nº30/2002, de 20 de Dezembro (Anexo 25) e alterado pela Lei nº3/2008 de 18 de Janeiro (Anexo 26), estabelece os respectivos direitos e deveres gerais e consagra um código de conduta que contempla regras de convivência e disciplina que devem ser conhecidas e observadas por todos os elementos da Comunidade Educativa.

#### **8.1.1 Direitos Gerais dos Alunos**

1 - Os alunos têm direito a:

- a) Ter acesso a uma Educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem sucedidas, em igualdade de oportunidades;
- b) Usufruir do ambiente e do Projecto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ser reconhecido e valorizado pelo mérito, empenho e desempenho escolar e/ou envolvimento em acções meritórias

- a favor da Comunidade Escolar e Social em que está inserido ou da Sociedade em geral;
- d) Usufruir de um horário escolar adequado e equilibrado ao seu ano de escolaridade, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
  - e) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos Serviços de Psicologia e Orientação Escolar e Vocacional, que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural;
  - f) Beneficiar de Apoios Educativos adequados às suas necessidades educativas;
  - g) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
  - h) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das actividades escolares;
  - i) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Escola e respeitada a sua integridade moral e física;
  - j) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu Processo Individual, de natureza pessoal ou relativos à sua família;
  - k) Utilizar adequadamente as instalações a si destinadas e outras;

- l) Participar na elaboração do Projecto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, conhecê-lo e ser informado em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao Projecto Educativo da Escola e Projecto Curricular de Turma;
  - m) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento de Escolas;
  - n) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos Professores, Directores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da Escola;
  - o) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, nos termos da legislação em vigor;
  - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
  - q) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;
- 2 - O Aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente sobre:
- a) O modo de organização do seu Plano de Estudos ou Curso;
  - b) Programa e Competências Essenciais de cada Disciplina ou Área Disciplinar,
  - c) Critérios e Instrumentos de Avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
  - d) Matrícula,

- e) Abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos;
  - f) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamento da Escola;
  - g) Normas de utilização de instalações específicas, designadamente Biblioteca, Laboratórios, Refeitório e Bufete;
  - h) Iniciativas em que possa participar e de que a Escola tenha conhecimento;
  - i) O modo de organização do seu Processo Individual onde são registados os elementos relevantes do percurso educativo do Aluno, designadamente comportamentos meritórios e condutas perturbadoras.
- 3 - O Processo Individual acompanha o Aluno ao longo do seu percurso escolar, devendo ser devolvido ao seu Encarregado de Educação ou ao Aluno, quando maior, no termo da Escolaridade Obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do Ensino Secundário.

#### **8.1.1.1 Direito à Participação e à Representação**

- 3. Os alunos têm direito a ser representados pelo Delegado e Subdelegado da respectiva turma, os quais são eleitos no início do ano lectivo.
- 4. Para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, os alunos têm direito a reunir com o(a) Director(a) de Turma.
- 5. Os alunos têm direito a sugerir ao Director(a) de Turma que

solicite a participação de um representante dos Encarregados de Educação, quando necessário, na reunião citada no ponto anterior.

#### **8.1.1.2. Delegados de Turma**

##### **8.1.1.2.1 Eleição do Delegado de Turma**

1. O Delegado e o Subdelegado de Turma serão eleitos pela respectiva turma por voto directo e secreto, representando-a em tudo o que seja necessário;
2. Os Delegados de Turma serão eleitos durante a 2º quinzena de aulas de cada ano lectivo;
3. A eleição dos Delegados de Turma será presidida pelo(a) Director(a) de Turma. Em caso de ausência deste, será substituído por outro professor da turma, elaborando-se a acta da sessão que será arquivada no dossier da turma;
4. Para a eleição deverão propor-se candidatos que aceitem exercer o cargo. O(a) aluno(a) mais votado(a) será Delegado(a) e o segundo será o Subdelegado(a);
5. A votação será feita nominalmente, devendo, sempre que possível ser considerada a igualdade de género;
6. Caso haja igualdade na votação, será feita 2º volta entre os dois alunos mais votados;
7. Os Delegados e o Subdelegados de Turma podem ser substituídos em qualquer altura, bastando para isso que 2/3 dos alunos requeiram por escrito ao director de turma a realização de nova eleição podendo o destituído apresentar a sua defesa no prazo de 48 horas após a notificação;
8. Em casos de extrema gravidade poderá o Conselho de Turma suspender ou mandar proceder à substituição do Delegado ou

Subdelegado de Turma, depois de consultados os alunos da turma, salvaguardando a possibilidade de defesa dos referidos alunos;

9. O Delegado de Turma deve estar ciente do papel que vai desempenhar como representante e porta-voz da turma, tomando consciência da responsabilidade do cargo e da isenção necessária ao seu desempenho.

#### **8.1.1.2.2 Funções do Delegado de Turma**

1. O Delegado de Turma deverá manter-se informado de todos os problemas que afectam a escola, quer possam ou não afectar a turma, e deles informar os colegas da turma;
2. Deve representar a turma nas relações com qualquer órgão de funcionamento da escola ou instituição externa com quem esta se relacione;
3. Compete-lhe participar nas reuniões de Conselho de Turma, e noutras para que for convocado, a título pessoal e como porta-voz dos alunos que representa, devendo, para isso, consultá-los por qualquer processo adequado;
4. Deverá zelar por uma boa relação entre todos os alunos da turma;
5. Deverá consciencializar os colegas para a necessidade de higiene, limpeza e manutenção do material da sala de aula;
6. Deverá ter capacidade de incentivar/motivar a turma nas tarefas ou actividades curriculares e extra-curriculares;
7. Deverá encorajar e sensibilizar a turma para o estudo e para o sucesso escolar;
8. Deverá, quando necessário, ajudar o professor nas situações para que for requerido, como seja ordem na sala de aula ou outras

**8.1.1.2.3 Assembleia de Delegados de Turma**

1. A Assembleia de Delegados de Turma é constituída por todos os Delegados de Turma da Escola devendo, na falta de qualquer Delegado, apresentar-se, em substituição, o respectivo Subdelegado;
2. Esta Assembleia destina-se a discutir e a tomar posição sobre qualquer assunto que diga respeito directamente aos alunos da escola;
3. A primeira sessão anual da A.D.T. deverá decorrer no prazo máximo de 8 dias após a eleição dos mesmos;
4. A A.D.T. reunirá sempre que se considere necessário, podendo a reunião ser plenária ou por anos de escolaridade;
5. A A.D.T. poderá ser convocada pela Comissão Executiva Instaladora ou por 2/3 dos Delegados de Turma, tentando sempre que a sua marcação não prejudique o normal funcionamento das aulas;
6. De todas as reuniões da A.D.T. será lavrada acta que constará do processo anual a ser arquivado em dossier próprio;
7. A mesa da A.D.T. será constituída na primeira reunião de cada ano lectivo e vigorará até final de cada ano. Caso faltem elementos constituintes da mesa, estes serão substituídos por elementos da própria assembleia;
8. A mesa da Assembleia será constituída por três elementos e, sempre que um elemento da Comissão Executiva Instaladora tome parte da reunião, esta será dirigida por ele.

### 8.1.2 Deveres dos Alunos

1. Está consagrado neste Regulamento Interno um conjunto de deveres gerais dos Alunos que favorece a sua responsabilização, enquanto elementos nucleares da construção de uma Comunidade Educativa:
  - a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
  - b) Participar, empenhada e activamente na sua educação e formação integral;
  - c) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da Comunidade Educativa;
  - d) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
  - e) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
  - f) Seguir as indicações dos Docentes relativas ao processo de Ensino-Aprendizagem;
  - g) Respeitar as instruções do Pessoal Docente e Não Docente;
  - h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos,
  - i) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos,
  - j) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
  - k) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
  - l) Participar nas actividades desenvolvidas pela Escola e ser portador do material adequado;

- m) Permanecer nas instalações da Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação;
- n) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- o) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
- p) Ser diariamente portador do Cartão electrónico da Escola e da Caderneta do Aluno;
- q) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola ou do Agrupamento de Escolas;
- r) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- s) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial estupefacientes, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- t) Não transportar materiais, instrumentos ou engenhos que possam causar danos físicos ou morais ao aluno ou a terceiros;
- u) Não ser portador de objectos de valor (telemóveis, materiais informáticos/ electrónicos e outros), pois em caso de dano ou furto, a escola não assumirá essa responsabilidade.
- v) Não utilizar em caso algum, telemóveis ou aparelhos de som durante as actividades lectivas;
- w) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da mesma.

### **8.1.3 Ausência de Material Necessário Para a Aula**

Quando o aluno não trazer o material necessário para a aula o professor deverá:

- a) Registrar o facto nos seus Registos de Observação;
- b) Informar o Encarregado de Educação através da Caderneta do Aluno;
- c) Participar ao Director de Turma utilizando o impresso próprio colocado no final do livro de ponto;
- d) Ter este facto em conta para a avaliação do parâmetro "Sentido de responsabilidade"

### **8.1.4 Faltas**

#### **8.1.4.1 Falta de Presença**

1. O aluno tem falta de presença quando não comparece à aula ou a outra actividade educativa de frequência obrigatória, como sejam as aulas de substituição, cuja falta é considerada na disciplina em que o professor titular esteve ausente.
2. Decorrendo as aulas, em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. O aluno também tem falta de presença, quando chega atrasado (após o tempo de tolerância). O tempo de tolerância é, ao primeiro tempo da manhã, de dez minutos.
4. Na Educação pré-escolar e 1º CEB, cada falta corresponde a um dia de aulas.
5. No 1º CEB, no caso do aluno, por motivo devidamente justificado e aceite pelo docente, faltar, excepcionalmente, até um terço do tempo lectivo diário, não lhe será marcada falta de presença.

6. A inscrição na educação pré-escolar, implica o dever de assiduidade e pontualidade da criança às actividades, pelo que a não comparência implica marcação de falta.
7. Deve ser cumprido o horário de funcionamento dos Jardins de infância, havendo um período de tolerância de 30 minutos, no período da manhã e da tarde, decorrido o qual será marcada falta, salvo casos pontuais, devidamente justificados e comunicados atempadamente ao educador.
8. Nas actividades de enriquecimento curricular do 1º CEB, compete ao professor responsável pela actividade a verificação da assiduidade dos alunos, bem como o registo das respectivas faltas.

#### **8.1.4.2 Justificação de Faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
  - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico, se implicar impedimento superior a 5 dias úteis;
  - b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
  - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa realizar-se fora do período das actividades lectivas;

- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos caso em que, comprovadamente, essa assistência não possa ser prestada, por qualquer outra pessoa;
  - g) Acto decorrente de religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
  - h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
  - i) Participação em actividades associativas nos termos da lei;
  - j) Cumprimento de obrigações legais;
  - k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor/educador titular de turma/grupo.
2. No que respeita às faltas referidas na alínea k) do número anterior, poder-se-ão considerar as faltas devido a intempéries e/ou por motivo de atraso ou ausência de transporte.
  3. As faltas são justificadas pelo encarregado de educação ou pelas entidades que determinam a não comparência do aluno.
  4. A justificação é apresentada por escrito, através da caderneta do aluno ou qualquer documento que especifique o motivo, ao director de turma ou ao professor titular de turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma.
  5. O director de turma, ou o professor/educador titular da turma/grupo, deve solicitar, aos pais ou encarregados de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação

da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade, que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

#### **8.1.4.2.1 Prazo de Justificação**

1. As faltas são justificadas previamente, se o motivo for previsível, ou até ao terceiro dia útil subsequente à falta.
2. Sempre que a falta não seja adequadamente justificada no prazo referido, ou a justificação não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação, pelo director de turma ou pelo professor de turma.

#### **8.1.4.5 Faltas Injustificadas**

1. São consideradas faltas injustificadas:
  - a) As faltas para as quais não tenha sido apresentada a tempo a respectiva justificação;
  - b) As faltas decorrentes da ordem de saída da sala de aula, prevista na alínea b) do n.º 2 do art. 26º do Estatuto do Aluno (Anexo26), desde que esta implique marcação de falta, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo;
  - c) As faltas intercaladas (a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados);
  - d) As faltas cuja justificação não seja aceite pelo director de turma/docente titular de turma.
2. A falta referida na alínea b) do número anterior deverá ser participada ao Director de Turma, através de impresso próprio colocado no final do livro de ponto.

3. O Director de Turma deve ponderar em relação à gravidade do facto que deu origem à falta e tomar uma das seguintes opções:
- a) Tentar resolver a situação com o aluno e o Encarregado de Educação, se o considerar necessário;
  - b) Comunica à Comissão Executiva Instaladora quando tiver três participações do mesmo aluno;
  - c) Se considerar grave a situação que deu origem à falta, comunica imediatamente à Presidente da Comissão Executiva Instaladora (Exemplos de situações graves serão roubos, ameaças, agressões, etc.).

#### **8.1.4.3 Excesso de Faltas**

1. Quando o aluno atinge o número de faltas correspondente a duas semanas no primeiro ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os pais ou o encarregado de educação, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
2. Caso se revele impraticável o referido anteriormente, por motivos não imputáveis à escola, deverão ser informados os organismos competentes na área de protecção de crianças e jovens, do excesso de faltas do aluno sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

#### **8.1.4.4 Efeitos das faltas**

##### **8.1.4.4.1 Medidas Correctivas**

1. Verificada a existência de faltas, a escola pode promover a aplicação da medida ou medidas correctivas que se mostrem adequadas.
2. Quando o aluno faltar em dias interpolados, e atingir, 2/3 do limite das faltas previsto no n.º 2 do art. 22º do Estatuto do Aluno (Anexo 26), dever-lhe-ão ser aplicadas, medidas correctivas coerentes com as suas necessidades educativas, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projecto Educativo da Escola.
3. Se o aluno faltar em dias seguidos, as medidas referidas no número anterior, deverão aplicadas logo que seja atingido 50% do limite das faltas previsto no n.º 2 do art. 22º do Estatuto do Aluno.
4. A medida ou medidas a aplicar são da responsabilidade do professor da disciplina(s) ou do professor titular de turma no 1º CEB, consistindo na realização de actividades de integração e/ou remediação, através de pesquisas, resumos, fichas de trabalho, realização e apresentação de trabalhos na turma ou a outro grupo e responsabilização por tarefas em projectos, ou outras medidas a determinar de entre as que se encontram descritas no ponto 8.1.4.1.2 deste Regulamento.
5. Caso o aluno atinja o limite de faltas, previsto no n.º 2 e 3 deste ponto, a mais do que uma disciplina, as medidas a aplicar poderão ser definidas em conjunto pelos professores das disciplinas em que se verificaram as faltas.

**8.1.4.4.2 Prova de Recuperação**

1. Quando o aluno atingir o limite das faltas previsto no n.º 2 do art. 22º do Estatuto do Aluno (Anexo 26), deve realizar, logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas, uma prova de recuperação, na disciplina ou disciplinas, em que ultrapassou aquele limite.
2. O formato da prova a aplicar decorre da situação específica, podendo ser de natureza oral, prática ou escrita,
3. Nas áreas curriculares não disciplinares, a prova poderá ser substituída por um trabalho adequado ao desenvolvimento cívico do aluno
4. Cabe ao professor ou professores definir o tipo de trabalho e de prova a aplicar, podendo esta ser interdisciplinar, no caso de se tratar do 1º CEB ou de faltas a várias disciplinas do 2º e 3º CEB's.
5. Quando o aluno não obtiver aprovação na prova referida nos números anteriores, o Conselho de Turma, ou Professor Titular de Turma, pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a prova ocorreu e os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:
  - a) O cumprimento de um plano de recuperação especial e a realização de uma nova prova;
  - b) A retenção do aluno.
6. A aprovação do aluno na prova referida neste ponto, determina a continuidade do percurso escolar normal do aluno, independentemente do registo administrativo das faltas.
7. Se o aluno faltar à prova de recuperação prevista no n.º 1 ou na alínea a) do n.º 5, sem motivo devidamente justificado e aceite

pelo Docente Titular de turma ou pelo Director de Turma, esta falta determina a sua retenção.

### **8.1.5 Disciplina**

1. O comportamento do aluno, que contrarie algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno (Anexo 26), e no ponto 8.1.2 deste Regulamento, bem como as normas de conduta e convivência da Escola, constitui infracção passível de aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos 24º a 28º do já citado estatuto e do presente Regulamento.

#### **8.1.5.1 Medidas Correctivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias**

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias tem finalidades pedagógicas e preventivas, dissuasoras e de integração, visando:
  - a) O cumprimento dos deveres do aluno;
  - b) A preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos docentes e demais funcionários da escola;
  - c) O normal prosseguimento das actividades da Escola;
  - d) A correcção do comportamento perturbador;
  - e) O reforço da formação cívica do aluno;
  - f) O desenvolvimento equilibrado da sua personalidade e relacionamento interpessoal;
  - g) A melhoria do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens;
  - h) A sua plena integração na comunidade educativa.

2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infracção praticada, têm para além dos fins referidos no número anterior, finalidades punitivas.
3. Tal como as medidas correctivas, as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito do Projecto Curricular de Turma e do Projecto Educativo de Escola

#### **8.1.5.1.1 Determinação da Medida Disciplinar**

Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, deve ser tido em conta, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o aluno se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada.

#### **8.1.5.1.2 Medidas Correctivas**

1. São medidas correctivas:
  - a) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
  - b) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
  - c) O condicionamento do acesso a certos espaços escolares, ou da utilização de certos materiais e equipamentos, sem

prejuízo dos que se encontrem afectos actividades lectivas, o qual nunca poderá ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo, de acordo com o n.º 5 do artigo 26 da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro (Anexo 26);

d) A Mudança de turma.

2. Para além de outras a definir pelo professor responsável, as tarefas e actividades de integração referidas na alínea b) do número anterior, poderão ser:

a) Integração em actividades de complemento curricular (Clubes, Biblioteca...;)

b) Colaboração em actividades de melhoria estética dos espaços escolares;

c) Participação em actividades de preservação ambiental;

d) Colaboração com outros elementos da comunidade escolar em actividades de promoção e educação para a saúde;

e) Colaboração no funcionamento das várias estruturas de apoio (Sala de Informática, Refeitório) etc.

3. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno deve ser proposta pelas competentes estruturas de orientação educativa, isto é, pelo Conselho de Turma, tendo em conta o perfil do aluno, devem ser executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, o qual nunca pode ser superior a quatro semanas.

4. A realização das referidas actividades de integração deve compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

5. A aplicação da medida de ordem de saída da sala de aula, encontra-se já definida no n.º 4 do ponto 8.1.3.4.1.